



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA [●]/2021 – SEINFRA/MG**

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO, COM EXCLUSIVIDADE, DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG**

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS .....</b>	<b>6</b>
Cláusula 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES .....	6
Cláusula 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	22
Cláusula 3. ANEXOS .....	22
<b>CAPÍTULO II – OBJETO, FASES E BENS DA CONCESSÃO .....</b>	<b>23</b>
Cláusula 4. OBJETO DA CONCESSÃO .....	23
Cláusula 5. ÁREA.....	24
Cláusula 6. PRAZO DO CONTRATO.....	24
Cláusula 7. VALOR DO CONTRATO.....	27
Cláusula 8. DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS .....	27
Cláusula 9. DA OUTORGA VARIÁVEL.....	28
Cláusula 10. FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO .....	32
Cláusula 11. BENS DA CONCESSÃO .....	32
<b>CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS .....</b>	<b>36</b>
Cláusula 12. PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO E OBRAS.....	36
Cláusula 13. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS .....	40
Cláusula 14. SERVIÇOS .....	41
Cláusula 15. DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS .....	42
Cláusula 16. ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS .....	42
Cláusula 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	43
Cláusula 18. SEGUROS .....	46
<b>CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES .....</b>	<b>49</b>
Cláusula 19. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA .....	49
Cláusula 20. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE .....	56
Cláusula 21. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS .....	58
<b>CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>58</b>
Cláusula 22. REMUNERAÇÃO CONTRATUAL.....	58
Cláusula 23. RECEITAS TARIFÁRIAS.....	59
Cláusula 24. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.....	59
<b>CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS .....</b>	<b>62</b>
Cláusula 25. ALOCAÇÃO DE RISCOS .....	62
<b>CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>69</b>



Cláusula 26.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	69
Cláusula 27.	REVISÃO ORDINÁRIA.....	69
Cláusula 28.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA .....	73
Cláusula 29.	DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO.....	75
Cláusula 30.	DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	76
Cláusula 31.	REAJUSTE.....	77
	<b>CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO.....</b>	<b>77</b>
Cláusula 32.	FISCALIZAÇÃO .....	77
Cláusula 33.	DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.....	79
Cláusula 34.	PENALIDADES.....	79
	<b>CAPÍTULO IX - CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>80</b>
Cláusula 35.	ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA .....	80
Cláusula 36.	TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO .....	81
Cláusula 37.	CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS .....	85
Cláusula 38.	SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO.....	87
	<b>CAPÍTULO X – UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES .....</b>	<b>89</b>
Cláusula 39.	REGIME DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES .....	89
Cláusula 40.	ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA.....	90
	<b>CAPÍTULO XI - INTERVENÇÃO .....</b>	<b>94</b>
Cláusula 41.	INTERVENÇÃO.....	94
	<b>CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS .....</b>	<b>97</b>
Cláusula 42.	COMITÊ TÉCNICO .....	97
Cláusula 43.	ARBITRAGEM .....	99
Cláusula 44.	FORO .....	100
	<b>CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....</b>	<b>100</b>
Cláusula 45.	HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....	100
Cláusula 46.	DESMOBILIZAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.....	101
Cláusula 47.	REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA .....	104
Cláusula 48.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	107
Cláusula 49.	ENCAMPAÇÃO .....	108
Cláusula 50.	CADUCIDADE .....	108
Cláusula 51.	RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA .....	112
Cláusula 52.	ANULAÇÃO .....	113



<b>Cláusula 53. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....</b>	<b>114</b>
<b>Cláusula 54. CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....</b>	<b>114</b>
<b>Cláusula 55. EXTINÇÃO AMIGÁVEL.....</b>	<b>116</b>
<b>CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>119</b>
<b>Cláusula 56. DOCUMENTOS TÉCNICOS .....</b>	<b>119</b>
<b>Cláusula 57. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>119</b>
<b>Cláusula 58. COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>119</b>
<b>Cláusula 59. PRAZOS.....</b>	<b>120</b>
<b>Cláusula 60. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>120</b>



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
COM EXCLUSIVIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
APOIO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE DE  
PASSAGEIROS, INCLUINDO A GESTÃO,  
OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIAS DO  
TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL  
PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS  
METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DOS TERMINAIS E  
INFRAESTRUTURAS DE APOIO AO TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA  
DE BELO HORIZONTE - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SEINFRA, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF 18.715.581/0001-03, representada por seu titular, o Secretário de Estado [●], [●], CPF nº [●], CI nº [●], no uso das atribuições conferidas pelo §1º, incisos II e VI do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, tendo em vista o disposto no artigo 37, da Lei Estadual 23.304, de 30 de maio de 2019, e, nos artigos 2º e 18, do Decreto Estadual 47.767, de 29 de novembro de 2019, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE; e

[DESIGNAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA], sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA; e,

Com a interveniência de (OPERADOR), sociedade [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede na [●], representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente OPERADOR.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O PODER CONCEDENTE detém a competência para a prestação do serviço de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – Tergip e nos Terminais Metropolitanos e Estações de Apoio ao Transporte de PASSAGEIROS na Região Metropolitana de Belo Horizonte - Mg, bem como para planejar, dirigir, executar, controlar e regular atividades relacionadas com terminais de passageiros, conforme



previsto no art. 10, inciso X, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no art. 37, da Lei Estadual 23.304/2019, e, no Decreto Estadual 44.603, de 22 de agosto de 2017;

b) Com base no CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO, a operação do TERGIP é realizada atualmente pela CODEMGE;

c) O PODER CONCEDENTE optou por atribuir à iniciativa privada a exploração do TERGIP, dos TERMINAIS METROPOLITANOS e das ESTAÇÕES do BRT, o que inclui a prestação dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de passageiros, a gestão, operação, manutenção, melhorias e exploração comercial dessas infraestruturas;

d) O PODER CONCEDENTE realizou regular LICITAÇÃO na modalidade de concorrência, que teve por objeto a CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, precedida de consulta pública no período de [●] à [●] e de audiência pública, no dia [●], nos termos do artigo 39, da LEI DE LICITAÇÕES, tendo a CONCESSÃO sido adjudicada à CONCESSIONÁRIA, por ato publicado no DOE/MG, edição de [●];

e) O PODER CONCEDENTE aceitou como suficientes todos os documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA, que representavam condição a ser obedecida para a assinatura do presente CONTRATO, nos termos do EDITAL nº [●];

f) Como condição para a assinatura do presente CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento.

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para concessão da prestação dos serviços públicos de gestão, operação, manutenção, melhoria e exploração comercial dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, o qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

#### **24.1.1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

##### **Cláusula 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES**

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo quando houver disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos com iniciais em letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:



<b>TERMO</b>	<b>DEFINIÇÃO</b>
<b>ADJUDICATÁRIA</b>	LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para a qual a CONCESSÃO é adjudicada.
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.
<b>ANEXOS</b>	Documentos anexos ao EDITAL.
<b>ANEXOS DO CONTRATO</b>	Documentos anexos ao CONTRATO.
<b>ANTT</b>	Agência Nacional de Transportes Terrestres, autarquia federal.
<b>AS BUILT</b>	Documento contendo o detalhamento de todas as etapas dos INVESTIMENTOS, tais como foram executados, com destaque às diferenças incorridas em relação ao PROJETO EXECUTIVO.
<b>ATUALIDADE TECNOLÓGICA</b>	O padrão de desenvolvimento tecnológico dos serviços, equipamentos, sistemas, dentre outros, utilizados no apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria dos terminais rodoviários de embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e/ou intermunicipal das 10 (dez) maiores capitais do país em termos de população.
<b>AUDITORIA</b>	Auditoria independente, com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para auditar a receita operacional bruta anual declarada pela CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância do PODER



	CONCEDENTE com os valores informados pela CONCESSIONÁRIA.
<b>BENS DA CONCESSÃO</b>	Bens indicados na subcláusula 11.1.
<b>BENS REVERSÍVEIS</b>	BENS DA CONCESSÃO necessários à continuidade da prestação dos serviços relacionados à CONCESSÃO, que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO.
<b>CODEMGE</b>	Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais.
<b>COLIGADA</b>	Qualquer pessoa ou fundo submetido à influência significativa de outra pessoa ou fundo. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando, no caso de Sociedade Anônima, houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la; e nos demais casos, quando houver a titularidade de 10% (dez por cento) do capital total da investida.
<b>COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO</b>	Comitê formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de acompanhar a execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.
<b>COMITÊ DE TRANSIÇÃO</b>	Comitê formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, a fim de auxiliar na fase de TRANSIÇÃO OPERACIONAL do TERGIP, da CODEMGE para a CONCESSIONÁRIA.
<b>COMITÊ TÉCNICO</b>	Comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO.





<b>CONCESSÃO</b>	Concessão dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, incluindo a gestão, operação, manutenção, melhorias e exploração comercial DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG.
<b>CONCESSIONÁRIA</b>	SPE, constituída pela ADJUDICATÁRIA, na forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, que será responsável pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
<b>CONCESSIONÁRIA SUCESSORA</b>	Concessionária que venha a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para suceder a CONCESSIONÁRIA após a extinção da presente CONCESSÃO.
<b>CONTRATOS SUB-ROGADOS</b>	Contratos indicados no ANEXO 4 que serão sub-rogados pela CONCESSIONÁRIA ao final da TRANSIÇÃO OPERACIONAL.
<b>CONSÓRCIO</b>	Grupo de pessoas jurídicas, que se reúnem com o objetivo único de participação em conjunto na LICITAÇÃO, solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes da presente LICITAÇÃO, e vinculadas por termo de compromisso de constituição de CONSÓRCIO.
<b>CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO</b>	Contrato da CONCESSÃO dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.
<b>CONTROLADA</b>	Qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar cujo CONTROLE é



	exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento.
<b>CONTROLADORA</b>	Qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>CONTROLE (e suas variações verbais)</b>	Poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e, (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
<b>CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO</b>	Convênio nº 4.243, assinado em 30/12/2015 e publicado em 16/02/2016, inicialmente celebrado entre o DER/MG e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, que posteriormente foi cedido para a CODEMGE, cujo objeto é a união de esforços e a efetiva cooperação dos convenentes para a implantação de ações que visem o funcionamento dos serviços no TERGIP visando a maior eficiência no atendimento ao público ao usuário.
<b>CRONOGRAMA DETALHADO</b>	Documento em que se apresenta o cronograma físico-financeiro dos INVESTIMENTOS de REQUALIFICAÇÃO definidos no PET, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos



	INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, considerando os prazos iniciais e finais de conclusão dos referidos investimentos.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>DATA DE EFICÁCIA</b>	Data em que forem implementadas as condições suspensivas da eficácia do CONTRATO e em que se dará início à contagem do PRAZO DO CONTRATO.
<b>DER/MG</b>	É o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, autarquia estadual responsável pela fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal, conforme Decreto Estadual 44.603/07 – Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC, artigo 3º e Decreto Estadual n. 46.418/2014 e titular da propriedade do imóvel em que está localizado o TERGIP.
<b>DOE/MG</b>	Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, disponível em < <a href="http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br">www.jornalminasgerais.mg.gov.br</a> >.
<b>EDITAL</b>	Editais de Concorrência nº [●]/2021 e seus ANEXOS, que estipula as regras deste processo licitatório.
<b>ESTADO</b>	Estado de Minas Gerais.
<b>ESTAÇÕES</b>	Estações de Transferência – MOVE do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, composto pelas seguintes estações:  1) Risoleta Neves  2) Portal Santa Luzia  3) Ubajara  4) Atalaia



	<p>5) Alvorada</p> <p>6) Bernardo Monteiro</p> <p>7) Nossa Senhora de Copacabana</p> <p>8) UPA Justinópolis</p> <p>9) MG010 – San Marino Sentido C/B</p> <p>10) MG010 – Trevo Santa Luzia sentido C/B</p> <p>11) MG010 – Serra Verde sentido C/B</p> <p>12) MG010 – Cidade Administrativa sentido C/B</p> <p>13) MG010 – Morro Alto</p> <p>14) MG010 – Serra Verde sentido B/C</p> <p>15) MG010 – San Marino sentido B/C</p> <p>16) Aarão Reis</p> <p>17) Oiapoque</p>
<b>EVENTO DE DESEQUILÍBRIO</b>	<p>Qualquer evento, ato ou fato, cuja materialização acarreta efeitos, positivos ou negativos, para a PARTE para o qual o risco não foi alocado, conforme o Capítulo “Alocação de Riscos” do CONTRATO. Esta ocorrência desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO e enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a favor da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.</p>
<b>EVTE</b>	<p>Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, que apresenta os INVESTIMENTOS de REQUALIFICAÇÃO que compõem o CRONOGRAMA DETALHADO e os anos contratuais de realização prevista desses investimentos para fins de elaboração do CRONOGRAMA DETALHADO. Os valores dos INVESTIMENTOS de REQUALIFICAÇÃO são referenciais e meramente estimativos nos termos do</p>



	<p>CONTRATO. O EVTE orientará a elaboração do CRONOGRAMA DETALHADO pela CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA, motivadamente, propor investimentos e anos contratuais de realização de investimentos distintos daqueles constantes do EVTE, desde que observado os prazos máximos previstos no PET para realização dos INVESTIMENTOS de REQUALIFICAÇÃO.</p>
<b>FASES</b>	<p>Fases de execução do CONTRATO.</p>
<b>FINANCIADORES</b>	<p>Instituições financeiras e/ou outras pessoas responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO. Equiparam-se aos FINANCIADORES os agentes que representam os detentores de debêntures ou outros títulos representativos de dívida emitidos pela CONCESSIONÁRIA.</p>
<b>GARANTIA DE EXECUÇÃO</b>	<p>Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO.</p>
<b>INDICADORES DE DESEMPENHO ou QID</b>	<p>Conjunto de critérios e especificações de desempenho indicadas no ANEXO 2 do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO cuja aferição periódica será utilizada para a apuração da NOTA DE DESEMPENHO.</p>
<b>INFORME DE ADEQUAÇÕES</b>	<p>Documento elaborado pela equipe técnica do DER/MG contendo lista de adequações técnicas necessárias aos PROJETOS DE ENGENHARIA a serem incorporadas pela CONCESSIONÁRIA como condição de aceitação.</p>



<b>INOVAÇÃO TECNOLÓGICA</b>	Padrão de desenvolvimento tecnológico dos serviços, equipamentos, sistemas, dentre outros, utilizados no apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS que seja superior ao adotado, à época do início do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, pela maioria dos terminais rodoviários de embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário internacional, interestadual e/ou intermunicipal das 10 (dez) maiores capitais do país em termos de população.
<b>INTERVENÇÕES IMEDIATAS</b>	Grupo de intervenções de requalificação, definidas no PET que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar nos TERMINAIS e ESTAÇÕES no prazo de até 6 (seis) meses da DATA DE EFICÁCIA
<b>INVESTIMENTOS</b>	Os INVESTIMENTOS de REQUALIFICAÇÃO.
<b>LEI DE CONCESSÕES</b>	Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e respectivas alterações e regulamentação.
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e regulamentação.
<b>LICITAÇÃO</b>	Processo licitatório, na modalidade concorrência, com inversão de fases, realizado pelo PODER CONCEDENTE por meio do EDITAL (EDITAL nº [●]/2021).
<b>LICITANTE</b>	Pessoas jurídicas, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO.
<b>LICITANTE VENCEDORA</b>	LICITANTE declarada vencedora por ter apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL, à qual será adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.



<b>MUNICÍPIOS</b>	Município de Belo Horizonte e demais municípios da Região Metropolitana em que estão inseridos os TERMINAIS e ESTAÇÕES.
<b>NOTA DE DESEMPENHO</b>	Nota resultante da soma das pontuações obtidas pela CONCESSIONÁRIA na aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme previstos no ANEXO 2 DO CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
<b>ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO</b>	Valor a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em função das atividades de fiscalização da CONCESSÃO.
<b>OPERADORES DE ÔNIBUS</b>	Prestadores de serviços metropolitano, intermunicipal, interestadual e internacional de transporte coletivo rodoviário e demais empresas que utilizam os TERMINAIS para embarque e desembarque de PASSAGEIROS, além de encomendas no TERGIP.
<b>OPERADOR</b>	Pessoa jurídica que opera diretamente uma estação ou terminal de passageiros rodoviário, terminal urbano, hidroviário, aeroportuário, marítimo, ferroviário, ou assemelhados, suas CONTROLADORAS, CONTROLADAS, COLIGADAS ou sociedade sob CONTROLE comum, bem como subsidiárias integrais das referidas pessoas jurídicas. Também se enquadram na definição de OPERADOR (i) a pessoa jurídica que possui participação igual ou superior a 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias na sociedade que opera diretamente um uma estação ou terminal de passageiros rodoviário, terminal urbano, hidroviário, aeroportuário, marítimo, ferroviário, ou assemelhados, ou em sua CONTROLADORA, e que, por meio de acordo de



	acionistas, participa do controle desse operador ou de sua CONTROLADORA; e (ii) a pessoa jurídica instituída sob outras formas sociais e com o objetivo de operar estação ou terminal de passageiros rodoviário, terminal urbano, hidroviário, aeroportuário, marítimo, ferroviário, ou assemelhados, na qual aquele que opera diretamente uma estação ou terminal de passageiros rodoviário, terminal urbano, hidroviário, aeroportuário, marítimo, ferroviário, ou assemelhados participe estatutariamente de seu controle.
<b>OUTORGA VARIÁVEL</b>	Montante a ser pago anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, em razão da CONCESSÃO, resultante da aplicação de alíquota sobre a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA aferida no ano-calendário anterior, excetuada a RECEITA FINANCEIRA.
<b>PARTES</b>	Termo utilizado para designar, indistintamente, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
<b>PARTES RELACIONADAS</b>	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, COLIGADA e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor.
<b>PASSAGEIROS</b>	USUÁRIOS que utilizam o TERGIP para o embarque ou desembarque.
<b>PLANO DE AÇÃO</b>	Plano da CONCESSIONÁRIA para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para conclusão dos marcos iniciais, intermediários e finais do CRONOGRAMA DETALHADO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos pelos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO





<b>PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO</b>	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, dispondo sobre o processo de desmobilização dos TERMINAIS E ESTAÇÕES ao final da CONCESSÃO, bem como da transição da operação para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
<b>PLANO DE ADMINISTRAÇÃO, APOIO À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA E LIMPEZA</b>	Conjunto de Planos que a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar que guiará os procedimentos operacionais e rotinas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.
<b>PODER CONCEDENTE</b>	Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEINFRA.
<b>PRAZO DO CONTRATO</b>	Prazo de 30 (trinta) anos, pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nos termos do CONTRATO.
<b>PROGRAMA DE TRANSIÇÃO</b>	Documento relativo ao planejamento e à execução de atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA durante a TRANSIÇÃO OPERACIONAL, contemplando atividades e procedimentos a serem executados pela CONCESSIONÁRIA para a assunção da operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES.
<b>PROJETO BÁSICO</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização dos INVESTIMENTOS a serem realizados sob, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais, urbanísticos e de patrimônio dos INVESTIMENTOS.



<b>PROJETOS DE ENGENHARIA</b>	Conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução de uma obra ou serviço, apresentado de forma objetiva, precisa e detalhada, englobando o PROJETO BÁSICO, o PROJETO EXECUTIVO e o AS BUILT, observadas as regras do CONTRATO, do PET, das normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pelo DER/MG
<b>PROJETO EXECUTIVO</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa dos INVESTIMENTOS, contendo: o relatório de projeto, as especificações técnicas, os desenhos, as notas de serviço, as memórias de cálculo, os resultados dos estudos, Deve ser elaborado com tal nível de detalhe que se permita a definição dos quantitativos, custo global das obras e prazo de execução.
<b>PROPOSTA ECONÔMICA</b>	Documento a ser apresentado pelas LICITANTES contendo, dentre outras informações, o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado.
<b>PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES ou PET</b>	Conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes das obras e serviços para exploração dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, conforme o ANEXO 1.
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	Totalidade das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração da CONCESSÃO, tanto as RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS da CONCESSIONÁRIA, excluídas as RECEITAS FINANCEIRAS.
<b>RECEITA FINANCEIRA</b>	Juros recebidos, os descontos obtidos, o lucro na operação de reporte e o prêmio de resgate de títulos ou debêntures e os rendimentos nominais relativos a aplicações financeiras de renda fixa, auferidos pela CONCESSIONÁRIA no período de apuração.



<b>RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS</b>	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, obtidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência de exploração de atividades econômicas realizadas na área dos TERMINAIS e ESTAÇÕES e que não sejam remuneradas por TARIFAS.
<b>RECEITAS TARIFÁRIAS</b>	Receitas decorrentes do pagamento das TARIFAS.
<b>REGULAMENTO INTERNO</b>	Regulamento interno de funcionamento do TERGIP, editado pela SEINFRA.
<b>RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL</b>	Documento a ser apresentado anualmente pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos e obrigações previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, bem como para a apuração do valor a ser pago à título de OUTORGA VARIÁVEL.
<b>REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro que não se qualifica como REVISÃO ORDINÁRIA, conforme disposto no CONTRATO.
<b>REVISÃO ORDINÁRIA</b>	Revisão do CONTRATO realizada a cada 5 (cinco) anos, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da CONCESSÃO às necessidades que tenham sido percebidas nesse período, conforme disposto no CONTRATO.
<b>SEINFRA</b>	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais.
<b>SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Sistema previsto no ANEXO 2 DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, por meio do qual o PODER CONCEDENTE realizará a avaliação da



	performance da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos seus encargos e obrigações.
<b>SPE</b>	Sociedade de propósito específico, constituída na forma de sociedade por ações pela ADJUDICATÁRIA como condição precedente à assinatura do CONTRATO, nos termos e condições definidos neste EDITAL.
<b>TARIFA ou TARIFA DE EMBARQUE</b>	Valor estabelecido pelo PODER CONCEDENTE para cobrança pela utilização da infraestrutura disponível no TERGIP que é paga pelos PASSAGEIROS.
<b>TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO - TERGIP ou TERMINAL ou TERGIP</b>	Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, localizado na Praça Rio Branco, 100 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30.111-050
<b>TERMINAIS METROPOLITANOS</b>	Relação de Terminais do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte, composto pelos seguintes terminais:  a) Terminal São Benedito  b) Terminal do Morro Alto  c) Terminal Sarzedo  d) Terminal Justinópolis  e) Terminal Ibité
<b>TERMINAIS</b>	Todos os TERMINAIS METROPOLITANOS e o TERGIP
<b>TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO</b>	Termo elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que formalizará a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do TERGIP, incluídos os BENS DA CONCESSÃO, à CONCESSIONÁRIA, contendo a descrição dos bens que lhe serão cedidos, bem como o estado em que estes se encontrarem.



<b>TERMO DE DEVOLUÇÃO</b>	Instrumento jurídico a ser assinado pelas PARTES para formalizar a devolução provisória e definitiva dos TERMINAIS e ESTAÇÕES para o ESTADO.
<b>TRANSIÇÃO OPERACIONAL</b>	São as atividades e procedimentos a serem executados pelo PODER CONCEDENTE, CODEMGE e CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS e ESTAÇÕES, para a transferência da operação da CODEMGE para a CONCESSIONÁRIA.
<b>USUÁRIOS</b>	Todas as pessoas físicas e jurídicas que utilizem dos serviços disponibilizados nos TERMINAIS E ESTAÇÕES, incluindo os PASSAGEIROS.
<b>VALOR BASE</b>	Percentual da RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA que será devido a título de OUTORGA VARIÁVEL.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

1.2.1. As definições deste CONTRATO têm os significados atribuídos pela cláusula 1.1, seja no plural ou no singular;

1.2.2. As definições serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural;

1.2.3. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

1.2.4. Todas as referências ao presente CONTRATO ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO deverão considerar eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

1.2.5. Toda a referência feita à legislação e atos normativos deverá ser compreendida como a legislação e atos normativos vigentes à época do caso concreto e a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação e consideradas suas alterações;



1.2.6. Os títulos dos Capítulos e Cláusulas não devem ser considerados em sua interpretação;

1.2.7. O uso neste CONTRATO do termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando”.

1.3. No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO.

1.4. No caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS, prevalecerão aqueles publicados no sítio oficial da SEINFRA e, no caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE prevalecerá aquele de data mais recente.

## **Cláusula 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. A CONCESSÃO será regida pelo CONTRATO e pela LEI DE CONCESSÕES, pela Lei Estadual 12.219, de 1º de julho de 1996, pelo Decreto Estadual 44.603, de 22 de agosto de 2007, pelo REGULAMENTO INTERNO e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES, conforme autorização contida nos arts. 191 e 193, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021; e, naquilo que não conflitarem com a legislação federal, pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, sem prejuízo de outras normas regulamentares aplicáveis, notadamente as editadas pelo PODER CONCEDENTE.

## **Cláusula 3. ANEXOS**

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

3.1.1. **ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**

3.1.2. **ANEXO 2 - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO**

3.1.3. **ANEXO 3 - PENALIDADES**

3.1.4. **ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**



#### **24.1.2. CAPÍTULO II – OBJETO, FASES E BENS DA CONCESSÃO**

##### **Cláusula 4. OBJETO DA CONCESSÃO**

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO com exclusividade dos serviços públicos de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, incluindo a gestão, operação, manutenção, melhorias e exploração comercial DO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP E DOS TERMINAIS METROPOLITANOS E ESTAÇÕES DE APOIO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - MG, a ser implementada em 3 (três) FASES, sendo:

4.1.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO;

4.1.2. FASE 2 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO; e

4.1.3. FASE 3 – OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA.

4.2. Integram o objeto da presente CONCESSÃO os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e os serviços especificados nas subcláusulas deste CONTRATO e no ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.

4.3. A presente CONCESSÃO autoriza a CONCESSIONÁRIA a explorar economicamente o prédio, as estruturas, os bens e as áreas dos TERMINAIS e ESTAÇÕES e dos demais ativos cujo uso e exploração lhe tenham sido transferidos por este CONTRATO.

4.4. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observado o perfeito atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade das TARIFAS e continuidade, nos termos da legislação.

4.5. A CONCESSIONÁRIA possuirá exclusividade na gestão, manutenção e operação do serviço público e correspondentes as infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, interestadual, internacional na cidade de Belo Horizonte.

4.5.1. Não se incluem no objeto da exclusividade, os serviços de apoio ao embarque e



desembarque do transporte especial entre o Aeroporto Internacional Tancredo Neves e o Município de Belo Horizonte.

#### **Cláusula 5.      ÁREA**

5.1. Os TERMINAIS e ESTAÇÕES serão integralmente transferidos à CONCESSIONÁRIA no estado em que se encontra, mediante assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.

5.1.1. As áreas que porventura forem desapropriadas durante a execução do presente CONTRATO terão sua posse transferida à CONCESSIONÁRIA mediante assinatura de novo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO e serão incorporadas ao PET.

5.2. Eventuais desocupações de áreas localizadas nos TERMINAIS E ESTAÇÕES, em posse ou detenção de terceiros, posteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, serão de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.3. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela manutenção da atualização da situação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES quanto aos aspectos imobiliários e de registro de imóveis ao longo do PRAZO DO CONTRATO, comprometendo-se o PODER CONCEDENTE a assinar e apresentar, quando necessário, os competentes documentos e requerimentos necessários à referida atualização.

#### **Cláusula 6.      PRAZO DO CONTRATO**

6.1. O PRAZO DO CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela estarão cumpridas as seguintes condições que deverão ser:

6.2.1. Cumprimento das condições prévias à assinatura; e

6.2.2. Publicação do extrato do CONTRATO for publicado no DOE/MG;

6.2.3. Para todos os efeitos as condições prévias à assinatura deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30, da convocação e são as seguintes:





6.2.3.1. prova da constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, nos termos previstos neste CONTATO E ANEXOS;

6.2.3.2. documentos relativos à constituição da SPE, assim compreendidos:

- (i) certidão da junta comercial competente;
- (ii) cópia do estatuto social com a chancela da junta comercial;
- (iii) cópia do acordo de acionistas, se houver; e,
- (iv) comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- (v) comprovação de subscrição e integralização de 50% do capital social mínimo da SPE, no valor de R\$ 2.259.301,84 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos );

6.2.3.3. comprovação do pagamento do VALOR DE OUTORGA FIXA;

6.2.3.4. comprovação de pagamento à CODEMGE do valor correspondente a R\$870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), em virtude da realização dos estudos necessários para modelagem da LICITAÇÃO, conforme Convênio de Saída nº 11022, Processo nº 1300.01.0006864/2020-67 e autorizado pelo artigo 21 da LEI DE CONCESSÕES;

6.2.3.5. comprovação do pagamento do valor de R\$ 385.559,24 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), em até 15 (quinze) da publicação do ato de adjudicação, que serão devidos à B3 pela assessoria ao procedimento licitatório nos termos do Contrato 001/2021, devidamente atualizado pelo IPCA/IBGE após 1 (um) ano da data base de agosto de 2021 e,

6.2.3.6. Entrega do Plano de Negócios analisado pela Instituição Financeira que embasou a PROPOSTA ECONÔMICA.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses:

6.3.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos admitidos neste instrumento;



6.3.2. Por até 2 (dois) anos, justificadamente, nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição de contrato em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do contrato, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço; e,

6.3.3. Nos casos de justificado interesse público, conforme previsto no art. 5º, da Lei Estadual 12.219/1996, a ser demonstrado por meio da comprovação da vantajosidade da prorrogação da vigência contratual em relação à realização de nova licitação.

6.4. A apresentação do pedido de prorrogação previsto na subcláusula 6.3.3 deverá ocorrer com, no mínimo, 5 (cinco) anos de antecedência ao término de vigência da CONCESSÃO e requererá manifestação da CONCESSIONÁRIA que comprove o histórico de boa prestação do serviço público.

6.4.1. O pedido de prorrogação de que trata a subcláusula 6.4 poderá ser apresentado por ambas as PARTES.

6.4.2. A comprovação do atendimento da boa prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA na forma prevista na subcláusula 6.4 não gera à CONCESSIONÁRIA direito à prorrogação contratual, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão discricionária, à luz dos estudos previstos e dos critérios de avaliação de conveniência e oportunidade da prorrogação da CONCESSÃO. A decisão do PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada e respondida à CONCESSIONÁRIA, em até 12 (doze) meses contados da apresentação do pedido pela CONCESSIONÁRIA.

6.4.3. O prazo de resposta do pedido de prorrogação pelo PODER CONCEDENTE, poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dois períodos adicionais de 1 (um) ano.

6.4.4. A ausência de manifestação quanto ao pedido de prorrogação no prazo previsto na presente subcláusula será caracterizada como recusa do pedido de prorrogação, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer indenização em função da ausência de prorrogação contratual.

6.4.5. A prorrogação na hipótese da subcláusula 6.3.3 deverá ser devidamente motivada, por meio de estudo técnico que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da medida frente à realização de novo procedimento licitatório.



6.4.6. A recusa na prorrogação fundada com base na subcláusula 6.3.3 não impede que a prorrogação seja efetuada com fundamento na subcláusula 6.3.1.

6.5. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do CONTRATO deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado.

6.5.1. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, os valores estimados da TARIFA a ser cobrada no novo período contratual, os serviços a serem prestados e, sendo o caso, as obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições de qualificação econômico-financeira e habilitação técnica exigidas no EDITAL, compatíveis com a prestação adequada dos serviços objeto do CONTRATO à época da prorrogação.

6.6. A TARIFA a ser cobrada no novo período contratual considerará, na hipótese da subcláusula 6.3.3, os custos de investimento, operacionais, de manutenção e de conservação calculados pelo PODER CONCEDENTE, por meio do desenvolvimento de estudos técnicos, observando as melhores práticas à época da prorrogação contratual e a amortização integral dos investimentos previstos no período original do CONTRATO.

#### **Cláusula 7. VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ 360.563.120,00 (trezentos e sessenta milhões, quinhentos e sessenta e três mil e cento e vinte reais) correspondente ao Valor Presente Líquido da receita bruta da CONCESSÃO.

7.2. O valor do CONTRATO tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

#### **Cláusula 8. DO PAGAMENTO DAS OUTORGAS**

8.1. A remuneração devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em razão da CONCESSÃO é composta pela OUTORGA FIXA e pela OUTORGA VARIÁVEL, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS.

8.2. A OUTORGA FIXA, com valor de R\$[●], conforme PROPOSTA ECONÔMICA, foi paga pela



CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE como condição para assinatura deste CONTRATO, nos termos previstos no EDITAL.

8.3. A OUTORGA VARIÁVEL será devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a partir da FASE 3, após a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, devendo ser paga, anualmente, até o dia 15 (quinze) do mês de maio do ano subsequente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, de acordo com os valores apurados conforme disposições da Cláusula 9ª e do ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

8.3.1. Para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar no RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL todos os demonstrativos contábeis do ano anterior, devidamente auditados por instituição independente qualificada conforme subcláusula 9.9.

8.3.2. Não incidirão juros e correção monetária entre o fechamento do ano fiscal e o momento de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, desde que efetuado o pagamento até o dia 15 de maio do ano subsequente.

8.3.3. A OUTORGA VARIÁVEL relativa ao primeiro ano da CONCESSÃO deverá considerar o período transcorrido entre o início da FASE 3 e o último dia do respectivo ano-calendário.

8.3.4. No último ano do período de vigência da CONCESSÃO, a OUTORGA VARIÁVEL deverá considerar o período transcorrido do início do respectivo ano-calendário até o último dia da CONCESSÃO, devendo o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ser feito no prazo de 120 (cento e vinte dias) dias, contados do último dia de vigência do CONTRATO.

#### **Cláusula 9. DA OUTORGA VARIÁVEL**

9.1. O VALOR BASE das parcelas de OUTORGA VARIÁVEL será de 5 % (cinco por cento), sobre a RECEITA BRUTA OPERACIONAL.

9.2. Os valores das parcelas da OUTORGA VARIÁVEL poderão variar, mediante a aplicação da NOTA DE DESEMPENHO, conforme previsto no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

9.3. O cálculo dos valores das parcelas da OUTORGA VARIÁVEL deverá cumprir as disposições previstas no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e considerar a RECEITA BRUTA OPERACIONAL da CONCESSIONÁRIA apurada no ano fiscal anterior.



9.4. O PODER CONCEDENTE poderá, na hipótese de discordar dos valores indicados ou pagos pela CONCESSIONÁRIA contratar empresa de auditoria independente, com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para auditar a receita operacional bruta anual declarada pela CONCESSIONÁRIA com o objetivo atestar a veracidade e hígidez destes valores, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a permitir acesso desta Auditoria a todos os seus registros contábeis necessários para a realização de tal auditoria.

9.4.1. Não obstante o disposto na subcláusula 9.4, a CONCESSIONÁRIA se obriga a realizar o pagamento do valor incontroverso, por ela apontado e não contestado pelo PODER CONCEDENTE, no prazo e forma indicados neste CONTRATO, restando ao procedimento de auditoria apenas a apuração de eventual complementação ou ajuste com relação aos valores da respectiva parcela da OUTORGA VARIÁVEL

9.4.2. A empresa de auditoria contratada pelo PODER CONCEDENTE deverá entregar a este último relatórios parciais, em datas a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE, com informações prévias a respeito da receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA naquele período.

9.4.3. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não proceder à contratação tempestiva do auditor independente, a declaração da receita operacional bruta anual apresentada pela CONCESSIONÁRIA será presumida verdadeira.

9.4.4. Caso o relatório do auditor independente constate que a CONCESSIONÁRIA realizou pagamento a menor, a diferença deverá ser adimplida por esta última, com a devida incidência de juros de mora compostos de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do índice de reajuste das TARIFAS previsto no PET , em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do encerramento do prazo indicado na subcláusula 9.4.5, ou, em caso de apresentação de contestação pela CONCESSIONÁRIA, a contar do encerramento do prazo da subcláusula 9.4.7.

9.4.5. A CONCESSIONÁRIA, após o recebimento da notificação, poderá contestar, em até 5 (cinco) dias úteis, o relatório do auditor independente, apresentando ao PODER CONCEDENTE provas que sustentem a regularidade dos valores declarados.

9.4.6. O PODER CONCEDENTE convocará o auditor independente a se manifestar sobre os argumentos e provas da CONCESSIONÁRIA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



9.4.7. Após a manifestação do auditor independente, o PODER CONCEDENTE deverá decidir sobre a procedência das alegações da CONCESSIONÁRIA em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de se reputarem aceitos os argumentos apresentados e inexigíveis os valores atinentes à diferença indicada pelo auditor independente.

9.4.8. Em caso de remanescer controvérsia acerca das diferenças apontadas pelo auditor independente, as PARTES deverão requisitar a instauração do procedimento de arbitragem, na forma da Cláusula 43ª, para a resolução definitiva da disputa.

9.4.9. A requisição para a instauração do procedimento de arbitragem deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da decisão do PODER CONCEDENTE comunicada formalmente à CONCESSIONÁRIA.

9.4.10. A requisição tempestiva para a instauração do procedimento de arbitragem suspende a contagem do prazo indicado na subcláusula 9.4.4. para o pagamento das diferenças apontadas pelo auditor independente.

9.4.11. No caso de o relatório do auditor independente identificar pagamento a maior pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá compensar a diferença com o desconto correspondente no próximo pagamento da OUTORGA VARIÁVEL.

9.4.12. Em caso de discordância quanto aos apontamentos do auditor independente, o PODER CONCEDENTE poderá requisitar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do relatório final do auditor independente, a instauração de procedimento de arbitragem, na forma da Cláusula xxª, para a resolução definitiva da disputa.

9.4.13. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo indicado na subcláusula anterior, ensejará a presunção da concordância deste último com o relatório do auditor independente.

9.4.14. A diferença a ser descontada no pagamento da parcela subsequente da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser atualizada pelo IPCA.

9.4.15. Em caso de não pagamento, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.5. No caso de atraso no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL por culpa exclusiva da



CONCESSIONÁRIA, além da correção monetária da obrigação principal de acordo com a variação do índice de reajuste das TARIFAS previsto no PET, serão aplicados juros moratórios compostos de 1% (um por cento) ao mês, além das penalidades previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES.

9.6. Eventuais pagamentos parciais realizados pela CONCESSIONÁRIA serão utilizados para amortizar a multa aplicada nos termos do ANEXO 3 – PENALIDADES, os juros moratórios e a obrigação principal, nessa ordem.

9.7. Os pagamentos das parcelas da OUTORGA VARIÁVEL deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, no prazo máximo previsto na subcláusula 8.3, apresentando-se o comprovante de pagamento ao PODER CONCEDENTE.

9.8. Para a fiscalização do valor pago à título de OUTORGA VARIÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, até o dia 31 de julho de cada ano, de acordo com as exigências previstas no PET.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, para a auditoria dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, bem como para outras auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA.

9.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova empresa especializada em auditoria independente, a cada cinco anos, diferente daquela em exercício nos cinco anos anteriores.

9.9.2. No caso de descumprimento, por parte da empresa especializada em auditoria independente, das suas obrigações contratuais, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de uma nova empresa especializada em auditoria independente antes do prazo previsto no subcláusula 9.9.1.

9.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas, prestadores de serviços e demais terceiros que venham explorar receitas no âmbito da CONCESSÃO, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as suas demonstrações financeiras e contábeis que comprovem a receita percebida com a atividade.



**Cláusula 10. FASES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

10.1. O objeto da CONCESSÃO será implementado de acordo com as seguintes FASES:

10.1.1. FASE 1 – PLANEJAMENTO DA TRANSIÇÃO;

10.1.2. FASE 2 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSIÇÃO; e,

10.1.3. FASE 3 – OPERAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA.

10.2. As atividades a serem realizadas nas FASES 1 e 2, que têm como objetivo realizar a TRANSIÇÃO OPERACIONAL da operação dos TERMINAIS e ESTAÇÕES pelo PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, são as descritas no ANEXO 4 - DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES.

10.3. A FASE 3 terá início na data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO e irá durar até o final do PRAZO DO CONTRATO.

10.3.1. Nesta FASE, a CONCESSIONÁRIA passará a prestar os serviços e se responsabilizar pela guarda e conservação dos BENS REVERSÍVEIS e assumirá as despesas, receitas e INVESTIMENTOS da CONCESSÃO.

**Cláusula 11. BENS DA CONCESSÃO**

11.1. Integram a CONCESSÃO os BENS DA CONCESSÃO a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção, vigilância e conservação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

11.1.1. os TERMINAIS e ESTAÇÕES, conforme alterado durante o PRAZO DO CONTRATO, de acordo com os termos deste CONTRATO;

11.1.2. todos os bens vinculados à operação, à manutenção, conservação e monitoração dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, incluindo:

11.1.2.1. os bens preexistentes à CONCESSÃO, transferidos pela CODEMGE e OPERADORES DE ÔNIBUS à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, listados no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO;

11.1.2.2. os bens adquiridos, incorporados, elaborados, arrendados, locados ou





construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DO CONTRATO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, que sejam utilizados na operação, manutenção, conservação e monitoração dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

11.1.2.3. as licenças ambientais, os PROJETOS DE ENGENHARIA, arquitetura e paisagismo dos INVESTIMENTOS executados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo os *AS BUILT* e os manuais técnicos vigentes; e,

11.1.2.4. os bens indicados no PET.

11.2. OS TERMINAIS e ESTAÇÕES e os demais BENS DA CONCESSÃO preexistentes à CONCESSÃO, mencionados na subcláusula 11.1.2.1, serão transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO durante a FASE 2, conforme previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

11.2.1. Deverão constar do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO todos os bens utilizados pela CODEMGE e pelo Consórcio Ótimo para a operação dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, assim considerados aqueles nele existentes ao longo do período de VISITA TÉCNICA.

11.2.2. Até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, as PARTES deverão cumprir as diretrizes para a TRANSIÇÃO OPERACIONAL previstas no ANEXO 4

11.2.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento da natureza e das condições dos BENS DA CONCESSÃO que lhe serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE e a CODEMGE.

11.2.4. Outros bens integrantes dos TERMINAIS e ESTAÇÕES e que não constem do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO devem ser arrolados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de BENS DA CONCESSÃO.

11.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, reparações, renovações e adaptações necessárias à prestação adequada dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

11.4. Todos os BENS DA CONCESSÃO adquiridos, locados, arrendados, construídos ou de qualquer forma modificados pela CONCESSIONÁRIA, bem como os investimentos realizados pela



CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DO CONTRATO, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a tais BENS DA CONCESSÃO ao final da vigência do CONTRATO.

11.4.1. O disposto na subcláusula 11.4 se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no CONTRATO e no PET, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pelo PODER CONCEDENTE.

11.5. Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do CONTRATO, a realização de quaisquer novos investimentos em BENS DA CONCESSÃO, ou a aquisição, o arrendamento, a locação ou a construção de novos BENS DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

11.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá dar alienar ou transferir a posse dos BENS DA CONCESSÃO mencionados na subcláusula 11.1.2 mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE e desde que proceda à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação idênticas ou superiores às dos bens substituídos.

11.7. Os BENS DA CONCESSÃO não estarão sujeitos à constituição de garantia, devendo manter-se livres e desembaraçados.

11.8. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.

11.9. Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

11.10. Os BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA exclusivamente para suas atividades administrativas serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.



11.11. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar anualmente o inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

11.11.1. O inventário será elaborado durante a FASE 2, como previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA A TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS e ESTAÇÕES.

11.11.2. O inventário atualizado dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser enviado ao PODER CONCEDENTE juntamente com o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL.

11.11.3. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

11.11.4. A atualização anual do inventário dos BENS REVERSÍVEIS deverá incluir os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões físicas ou industriais, incorporados ao TERGIP durante o prazo da CONCESSÃO.

11.12. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder a sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

11.13. Com o advento do PRAZO DO CONTRATO, reverterão ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação aplicável.

11.13.1. Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, nos termos e condições previstos no PET, ressalvado o seu desgaste natural pelo tempo de uso.

11.13.2. No caso de softwares de propriedade de terceiros, a CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a sua plena operação e manutenção por um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias após a transferência das atividades para o PODER CONCEDENTE ou para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, resguardado o seu direito de indenização em relação aos custos adicionais.

11.13.3. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.



11.13.4. No caso de desconformidade entre o inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

11.13.5. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.13.6. OS BENS REVERSÍVEIS deverão retornar ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributo, obrigação, gravame, ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONARIA.

### **24.1.3. CAPÍTULO III – PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS**

#### **Cláusula 12. PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO E OBRAS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e manter atualizados os PROJETOS DE ENGENHARIA, arquitetura e paisagismo necessários para a execução dos INVESTIMENTOS da CONCESSÃO, bem como o *AS BUILT* após o aceite dos INVESTIMENTOS.

12.1.1. Os PROJETOS BÁSICOS deverão ser apresentados ao PODER CONCEDENTE nos prazos previstos no PET.

12.1.2. O protocolo e a tramitação dos processos poderão ser realizados, no todo ou em parte, por meio digital, nos casos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, utilizando-se ou não software específico.

12.1.3. Os PROJETO BÁSICOS deverão ser protocolados junto ao PODER CONCEDENTE em forma impressa e por mídia digital (pen drive, CD, DVD ou outro meio amplamente aceito), com arquivos em versões editável e não editável.

12.1.4. Para a apresentação dos PROJETOS BÁSICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá atender, naquilo que aplicável, as regras da Resolução Conjunta DER/SEINFRA nº 003, de 24 de fevereiro de 2021.



12.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela análise e aprovações de todos os PROJETOS BÁSICOS dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do seu recebimento.

12.2.1. Caso entenda haver desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO, nos ANEXOS ou nas normas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE emitirá o INFORME DE ADEQUAÇÕES.

12.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções nos documentos, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-los e rerepresentá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, motivadamente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para análise do PODER CONCEDENTE, que terá prazo de 10 (dez) dias para emitir a aceite ou solicitar a retificação das alterações propostas,

12.2.3. Caso o PODER CONCEDENTE se pronuncie acerca de irregularidades ou incorreções na segunda versão do projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique e finalize o referido projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da segunda objeção do PODER CONCEDENTE.

12.2.4. Caso o DER/MG não se manifeste tempestivamente, será considerado que o fez tacitamente pelo aceite.

12.3. A apresentação dos PROJETOS BÁSICOS poderá ser compartimentada, em conformidade com o desenvolvimento das partes dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO, ou ser realizada de forma integral, referente ao empreendimento como um todo.

12.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com os seus custos decorrentes de eventuais reanálises e alterações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência de desconformidade com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS.

12.5. Serão suportados pela CONCESSIONÁRIA os impactos decorrentes (i) do descumprimento dos prazos de apresentação dos PROJETOS BÁSICOS e, (ii) de atrasos na análise destes projetos que sejam ocasionados pela apresentação de projetos em desacordo com as diretrizes estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS ou que contenham imprecisão, incompletude ou má qualidade.



12.5.1. Ressalvado o disposto na subcláusula 12.5, no caso de atraso do PODER CONCEDENTE na análise dos PROJETOS BÁSICOS que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à sua recomposição.

12.6. O aceite pelo PODER CONCEDENTE aos PROJETOS BÁSICOS não exime a CONCESSIONÁRIA, bem como os responsáveis técnicos por sua elaboração, de qualquer responsabilidade pelos projetos apresentados.

12.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos no PET, sem prejuízo de eventuais alterações negociadas e expressamente aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

12.8. Os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO devem ser concluídos nos prazos previstos no PET e detalhados no CRONOGRAMA DETALHADO.

12.8.1. O descumprimento dos prazos previstos no PET e/ou no CRONOGRAMA DETALHADO para a conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO sujeitará a CONCESSIONÁRIA a penalidades, nos termos da Cláusula 34ª e do ANEXO 3 – PENALIDADES.

12.8.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada ou sujeita a qualquer tipo de responsabilização por atrasos na implantação dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO que decorram de atrasos do PODER CONCEDENTE na liberação de áreas, na emissão de autorizações, ordens de serviço ou quaisquer outros atos imputáveis a este último e que sejam imprescindíveis ao regular andamento dos INVESTIMENTOS.

12.8.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todas as licenças, autorizações, alvarás ou permissões para a realização dos INVESTIMENTOS.

12.8.4. Na hipótese de caracterização do disposto nas subcláusulas 12.8.2 e 13.2.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à devolução do prazo, em tempo equivalente ao do atraso ensejado, para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas.

12.9. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução do CRONOGRAMA DETALHADO e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o cronograma para realização dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO possa vir a ser comprometido ou ainda que os parâmetros técnicos dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO se encontram



comprometidos, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.9.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de Plano de Ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos para conclusão dos marcos iniciais, intermediários e finais do CRONOGRAMA DETALHADO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos pelos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO (“Plano de Ação”).

12.9.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação do Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento.

12.9.3. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a realização dos ajustes que entender necessários no Plano de Ação para a recuperação dos marcos do CRONOGRAMA DETALHADO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos, em decisão fundamentada, hipótese na qual a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar os ajustes.

12.9.4. Após o aceite do PODER CONCEDENTE em relação ao Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA ficará vinculada aos seus termos.

12.9.5. O PODER CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES caso a CONCESSIONÁRIA cumpra o Plano de Ação e conclua os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO no prazo previsto no CRONOGRAMA DETALHADO e de acordo com os parâmetros técnicos aplicáveis.

12.9.6. O descumprimento do Plano de Ação sujeitará a CONCESSIONÁRIA às multas previstas no ANEXO 3 – PENALIDADES.

12.10. Na execução dos INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros técnicos previstos no PET, assim como aqueles estabelecidos pela SEINFRA, pelo DER/MG, pela ANTT ou por qualquer outro órgão ou ente público, federal, estadual ou municipal competente.

12.11. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE por ocasião da conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO, para que o PODER CONCEDENTE possa vistoriá-los e emitir o aceite.

12.11.1. A vistoria poderá ser realizada diretamente por representantes do PODER CONCEDENTE, do DER/MG ou mediante a contratação de entidade especializada, a ser selecionada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.



12.11.2. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO realizados pela CONCESSIONÁRIA em até 30 (TRINTA) dias, a contar da notificação de sua conclusão, prorrogáveis, mediante motivação, por até 30 (trinta) dias adicionais.

12.11.3. O aceite do PODER CONCEDENTE apenas reconhece a pertinência dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO às exigências do CONTRATO e não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela segurança, higidez, qualidade e durabilidade das intervenções realizadas.

12.11.4. Caso os INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO executados estejam em desacordo com o PET ou com as normas técnicas aplicáveis, o PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção, devendo, nesta hipótese, especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento às especificações do PET ou das normas técnicas, embasando sua manifestação.

12.11.5. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as correções ou complementações necessárias à sua custa, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.11.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize as correções ou complementações, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.11.6. Após a emissão do aceite pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o AS BUILT no prazo previsto no PET.

### **Cláusula 13. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS**

13.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção e renovação das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias à execução dos INVESTIMENTOS, prestação dos serviços e outras intervenções ou atividades que se realizem em cumprimento à CONCESSÃO.

13.1.1. Está incluída na responsabilidade acima a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões municipais relacionadas com os TERMINAIS E ESTAÇÕES.

13.1.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá obter junto ao Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, ou órgão que venha a substituí-lo, as





licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias para a realização de INVESTIMENTOS no TERGIP, observado o disposto na subcláusula 25.3.18.

13.1.3. O PODER CONCEDENTE, quando justificadamente solicitado deverá apresentar e assinar os documentos cuja apresentação ou assinatura seja exigida pelos órgãos responsáveis pela expedição das licenças, autorizações, alvarás e permissões, contribuindo para a obtenção das mesmas.

13.2. A CONCESSIONÁRIA responderá pelos atrasos na obtenção das licenças, autorizações, alvarás ou permissões que decorram de sua comprovada inércia, omissão ou imperícia, estando sujeita, nestas hipóteses, às penalidades contratuais decorrentes.

13.2.1. Sem prejuízo do previsto acima, a CONCESSIONÁRIA não responderá por atrasos decorrentes de demoras acima do prazo legal ou recusas injustificadas na análise e emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões por órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA federal, estadual ou municipal que sejam imprescindíveis à execução do CONTRATO.

13.2.2. Na hipótese prevista pela subcláusula anterior, será assegurada a devolução do prazo à CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das obrigações que restarem prejudicadas, sendo vedada a imputação de sanções contratuais para a CONCESSIONÁRIA neste caso.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá suportar o cumprimento das condicionantes e investimentos adicionais eventualmente exigidos pelos órgãos competentes na emissão de licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias à implantação dos INVESTIMENTOS e operação dos serviços dos TERMINAIS e ESTAÇÕES.

#### **Cláusula 14. SERVIÇOS**

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, e início da FASE 3, executar, na forma do ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES, os serviços listados no referido anexo e os previstos neste CONTRATO.

13.2. O detalhamento das atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução dos serviços está previsto Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza contendo a estratégia para a assunção e realização desses serviços.



#### **Cláusula 15. DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE NOVAS INFRAESTRUTURAS**

15.1. A CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de assegurar o atendimento da demanda pelos serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS e de aperfeiçoar sua organização, poderá propor para aprovação do PODER CONCEDENTE a instalação, nos MUNICÍPIOS, de outras infraestruturas ou equipamentos urbanos eventualmente necessários ao apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, observada a legislação aplicável

15.1.1. São exemplos de infraestruturas de que trata a subcláusula anterior a construção de terminais remotos de menor porte ou a instalação de pontos de embarque e desembarque nos TERMINAIS existentes ou em outras infraestruturas.

15.1.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção junto aos MUNICÍPIOS das licenças, autorizações, alvarás ou permissões necessárias para a instalação das infraestruturas e equipamentos urbanos de que trata esta cláusula.

15.2. Fica assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à cobrança de TARIFA nas infraestruturas de que trata a subcláusula 15.1, bem como, o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

#### **Cláusula 16. ATUALIDADE TECNOLÓGICA, INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ALTERAÇÕES NOS PARÂMETROS TÉCNICOS**

16.1. Por ocasião dos processos de REVISÃO ORDINÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá, exclusivamente para fins de assegurar a ATUALIDADE TECNOLÓGICA (conforme definida na subcláusula 1.1 acima) dos serviços de apoio ao embarque e desembarque de PASSAGEIROS, rever unilateralmente, conforme a subcláusula 25.2.32, as especificações e os parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados ao QID.

16.1.1. O PODER CONCEDENTE não poderá impor alterações unilaterais às especificações e aos parâmetros técnicos da CONCESSÃO se estes estiverem de acordo com o critério de ATUALIDADE TECNOLÓGICA previsto na subcláusula 1.1 acima.

16.1.2. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão se aplicarão a todos os equipamentos que vierem a ser implantados ou substituídos após o término do processo de revisão, observado o disposto na subcláusula 27.8.



16.1.3. As novas especificações e parâmetros técnicos decorrentes do processo de revisão não se aplicarão aos equipamentos que se encontrem operacionais por ocasião do término do processo de revisão.

16.2. A eventual determinação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA ensejará, caso altere comprovadamente a equação econômico-financeira do CONTRATO, a sua recomposição.

16.3. A eventual alteração de tecnologia por iniciativa da CONCESSIONÁRIA não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

16.4. Para promoção de alteração dos padrões tecnológicos dos equipamentos, seja para ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA ou INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o projeto básico e os equipamentos para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos INDICADORES DE DESEMPENHO e especificações dos serviços constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como demonstrando a garantia de continuidade do fornecimento daqueles equipamentos indispensáveis à prestação dos serviços.

#### **Cláusula 17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO, da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, nos montantes abaixo:

<b>Marco da Concessão</b>	<b>Valor</b>
A partir da data de assinatura do CONTRATO até o reconhecimento, pelo PODER CONCEDENTE, da conclusão dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO.	R\$ 11.659.690,40 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa reais e quarenta centavos).



Após o reconhecimento, pelo PODER CONCEDENTE, da conclusão dos INVESTIMENTOS REQUALIFICAÇÃO, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do CONTRATO por advento de seu termo.	R\$ 5.829.845,20 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)
--	---

17.1.1. Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data e condições dos reajustes previstos para TARFIAS no PET.

17.1.2. Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua recomposição nos valores estabelecidos na subcláusula 17.1, no prazo de até 15 (quinze) dias.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- (ii) seguro-garantia; ou
- (iii) fiança bancária.

17.3. A caução em dinheiro deverá ser prestada por meio do pagamento de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

17.4. A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada com os títulos Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor, de forma ininterrupta, durante todo o PRAZO DO CONTRATO, assim como no período de 180 (cento e



oitenta) dias após o término do CONTRATO, conforme a subcláusula 17.1, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias, sob pena das penalidades cabíveis.

17.5.1. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o PODER CONCEDENTE como beneficiário, (iv) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827, do Código Civil, e obrigação solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838, do Código Civil.

17.5.2. As fianças bancárias devem ser emitidas por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

17.5.3. O seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada, após prévio procedimento em que se garanta à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, como, exemplificativamente:

- (i) na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- (ii) nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO e de normas do PODER CONCEDENTE;
- (iii) nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos; ou,
- (iv) caso a CONCESSIONÁRIA se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste CONTRATO.



17.7. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ela inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**Cláusula 18. SEGUROS**

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor, desde o início da FASE 3 e durante todo o prazo da CONCESSÃO, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas nos TERMINAIS e ESTAÇÕES, contemplando, no mínimo:

(i) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- (a) danos patrimoniais;
- (b) impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
- (c) pequenas obras de engenharia;
- (d) tumultos, vandalismos e atos dolosos;
- (e) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- (f) danos a equipamentos eletrônicos;
- (g) danos a equipamentos móveis e estacionários;
- (h) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- (i) danos elétricos;
- (j) derramamento de sprinklers;
- (k) eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaça;



- (l) danos causados a objetos de vidros; e,
  - (m) acidentes de qualquer natureza.
- (ii) seguro de “responsabilidade civil”, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:
- (a) danos causados a terceiros, incluindo morais;
  - (b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
  - (c) acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
  - (d) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e,
  - (e) danos decorrentes de poluição súbita.

18.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá contratar seguro de “riscos de engenharia” do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS, incluindo os casos de reinvestimento ou outras obras, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como:

- (a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- (b) erros de projetos;
- (c) risco do fabricante;
- (d) despesas extraordinárias;
- (e) despesas de desentulho;
- (f) eventos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, desmoronamento, alagamento, inundações e fumaça; e,
- (g) período de testes e danos externos causados aos equipamentos utilizados nas obras.

18.3. Previamente ao início da execução de quaisquer atividades relacionadas à CONCESSÃO,



com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar a contratação e a vigência das apólices de seguros, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

18.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela abrangência ou omissões decorrentes da contratação dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.

18.4.1. Eventual negativa de pagamento da indenização pela seguradora também não eximirá a CONCESSIONÁRIA das suas responsabilidades assumidas neste CONTRATO.

18.5. Observado o disposto na subcláusula 25.2.21, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser responsabilizada se, à época da materialização do risco, este risco, cumulativamente, (i) não for segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, (ii) em valores correspondentes à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e, (iii) por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

18.6. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que (i) não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação dos serviços, e, (ii) a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

18.7. Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO e dos serviços que constituem objeto da CONCESSÃO, exceto:

- (i) se o evento segurado resultar em caducidade da CONCESSÃO; ou,
- (ii) se o PODER CONCEDENTE vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão ser pagas diretamente aos beneficiários.

18.8. Os comprovantes de pagamento dos prêmios dos seguros deverão estar disponíveis para consulta pelo PODER CONCEDENTE.

18.9. A comprovação da renovação dos seguros deverá ser feita com antecedência de 15





(quinze) dias do vencimento e poderá se dar através de apólices ou de certificados de renovação, desde que os certificados possuam as informações referentes à denominação social da seguradora, número e tipo de apólice, entes e objeto segurados, limite máximo de garantia e sublimites, prazo de vigência, bem como aos prêmios e as suas datas de pagamento.

18.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, previamente ao vencimento das apólices de seguros contratadas, a comprovação de sua renovação.

18.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, contratar os seguros necessários e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, observado o devido processo administrativo.

18.10.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelas obrigações contratuais independentemente da opção do PODER CONCEDENTE pela contratação ou não dos seguros, na forma da subcláusula 18.10.1.

18.11. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 18.4, toda alteração promovida nos contratos ou apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE.

#### **24.1.4. CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Cláusula 19. DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

19.1. São direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA durante todo o prazo da CONCESSÃO:

###### **Direitos e Deveres Gerais**

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, editadas a qualquer tempo;

19.1.2. Responder com exclusividade perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO;

19.1.3. Não se eximir do cumprimento, total ou parcial, das obrigações decorrentes deste



CONTRATO, tampouco justificar qualquer atraso ou irregularidade na execução de seu objeto em razão da contratação de terceiros para assistência técnica à sua realização;

19.1.4. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os prazos fixados em cada caso;

19.1.5. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados;

19.1.6. Manter para todas as atividades relacionadas à execução de serviços de engenharia e arquitetura, a regularidade perante seus respectivos conselhos profissionais, inclusive para os terceiros contratados;

19.1.7. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS e os demais bens utilizados na prestação dos serviços;

19.1.8. Assumir integralmente os CONTRATOS SUB-ROGADOS, conforme previsto no ANEXO 4 – DIRETRIZES PARA TRANSIÇÃO OPERACIONAL DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES, mediante sub-rogação integral dos seus direitos e deveres;

19.1.9. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras do ESTADO, limitadas aos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

19.1.10. Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços;

19.1.11. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários;

19.1.12. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

19.1.13. Efetuar pagamento das multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE com base no CONTRATO e no ANEXO 3 - PENALIDADES, respeitado o contraditório e ampla defesa.

### **Prestação dos Serviços**



19.1.14. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6.º, da LEI DE CONCESSÕES, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos necessários para a manutenção dos níveis de serviço, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no PET, na forma e prazos previstos no referido ANEXO;

19.1.15. Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, notadamente aqueles dedicados ao atendimento ao público, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos USUÁRIOS;

19.1.16. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os USUÁRIOS, em particular;

19.1.16.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA definir as responsabilidades, procedimentos e requisitos mínimos de qualificação para a equipe dedicada ao atendimento aos USUÁRIOS.

19.1.17. Manter sistemas de atendimento físico e eletrônico ao USUÁRIO (Serviço de Atendimento ao Usuário - SAC), conforme parâmetros do Decreto 6.523, de 31 de julho de 2008, e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO;

19.1.18. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando as melhores técnicas aplicáveis a cada uma das tarefas desempenhadas;

19.1.19. Elaborar e implementar esquemas de atendimento as situações de emergência que envolvam os USUÁRIOS, observando-se todos os normativos aplicáveis, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e os materiais necessários;

19.1.20. Permitir o acesso de veículos oficiais de segurança e emergência, inclusive ambulâncias e bombeiros, bem como a eles disponibilizar vagas no estacionamento em quantidade suficiente para o atendimento adequado aos USUÁRIOS e cumprimento às normas técnicas aplicáveis;

19.1.21. Conservar as áreas que lhe foram outorgadas, assim como suas instalações e áreas de convivência, mantendo-as limpas e em bom estado de conservação;

19.1.22. Assegurar a guarda e a segurança do patrimônio dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;



19.1.23. Adotar medidas para assegurar a segurança dos USUÁRIOS e OPERADORES DE ÔNIBUS, adotando as medidas necessárias para a preservação de sua integridade física, patrimonial e do bem-estar durante o uso nos TERMINAIS E ESTAÇÕES;

19.1.24. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares de natureza previdenciária, trabalhistas, tributária, civil, comercial, societária, consumerista e outras, incidente sobre a atividade exercida e sobre a área ocupada;

19.1.25. Atender os parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações da TERGIP previstos no PET e na legislação aplicável;

#### **Atividades Operacionais**

19.1.26. Prestar os serviços de acordo com os requisitos previstos neste CONTRATOS, nos ANEXOS e nas normas aplicáveis;

19.1.27. Informar previamente aos USUÁRIOS sobre o cronograma dos INVESTIMENTOS a serem realizados, a fim de assegurar a previsibilidade sobre o funcionamento da infraestrutura;

19.1.28. Tomar as medidas necessárias para compatibilizar a prestação dos serviços com a realização dos INVESTIMENTOS, de forma que não ocorra interrupção dos serviços;

19.1.29. Autorizar o acesso de servidores, ou agentes terceirizados de órgãos públicos, responsáveis por atividades nas áreas dos TERMINAIS E ESTAÇÕES;

#### **Prestação de Informações**

19.1.30. Prestar todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, salvo no caso de existência expressa de prazo legal ou contratual diverso;

19.1.31. Informar à população, aos USUÁRIOS em geral e aos OPERADORES DE ÔNIBUS, por meio de avisos afixados no TERGIP e no seu sítio eletrônico, sempre que houver alteração das TARIFAS praticadas, o novo valor e a data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação;

19.1.32. Informar aos USUÁRIOS, por meio de avisos afixados nos TERMINAIS e



ESTAÇÕES e no seu sítio eletrônico, sobre o procedimento para o gozo de gratuidades;

19.1.33. Sinalizar as vagas de estacionamento, os assentos e outros locais reservados para idosos e outros USUÁRIOS com direitos semelhantes previstos na legislação aplicável;

19.1.34. Disponibilizar e manter atualizadas, de forma acessível, em seu sítio eletrônico, para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral, as seguintes informações:

- (a) tabelas vigentes com os valores tarifários adotados;
- (b) INDICADORES DE DESEMPENHO e NOTA DE DESEMPENHO atingidos pela CONCESSIONÁRIA, uma vez aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- (c) horários de chegadas e partidas dos ônibus do TERGIP e informações em tempo real acerca da pontualidade da viagem;
- (d) informações acerca dos OPERADORES DE ÔNIBUS e dos trechos operados a partir do TERGIP;
- (e) informações sobre as formas de acesso aos TERMINAIS e ESTAÇÕES; e,
- (f) informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência da ouvidoria) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos USUÁRIOS.

19.1.35. Apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na subcláusula 9.8, o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ANUAL, contendo as informações previstas no CONTRATO e no PET;

19.1.36. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos TERMINAIS e ESTAÇÕES, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no PET ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

19.1.37. Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 24 horas, qualquer ocorrência ou acidente que afete a segurança, independentemente de comunicação verbal, telefônica ou via correio eletrônico, que deve ser imediata;



19.1.38. Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive contratos e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias;

19.1.39. Manter atualizado arquivo técnico contendo projetos AS BUILT, manuais, garantias e documentações técnicas de todas as estruturas, equipamentos e sistemas dos TERMINAIS E ESTAÇÕES;

19.1.40. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

19.1.41. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

#### **Investimentos**

19.1.42. Executar os INVESTIMENTOS e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PET, observando, ainda, os prazos previstos no CRONOGRAMA DETALHADO;

19.1.43. Manter o atendimento integral ao nível de serviço estabelecido no PET e no ANEXO 2 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO ao longo do FASE 3;

19.1.44. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos;

19.1.45. Realizar os INVESTIMENTOS e/ou ações operacionais necessárias para prover a capacidade adequada para o atendimento dos USUÁRIOS durante FASE 3, em especial nas infraestruturas, sistemas e instalações de terminais rodoviários, estacionamentos de veículos, dentre outras;

19.1.46. Garantir a higidez e a atualidade das benfeitorias construídas e realizadas nos



TERMINAIS e ESTAÇÕES, assim como o adequado funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, de saneamento básico e de gás, assegurando a boa aparência destas instalações, tanto na parte interna quanto na parte externa, e zelar pela devida conservação dos equipamentos, conforme as normas técnicas aplicáveis;

### **Informações Financeiras**

19.1.47. Adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC;

19.1.48. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas, nos termos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação da CVM;

(a) A CONCESSIONÁRIA deve divulgar suas demonstrações financeiras em seu sítio na internet.

19.1.49. Apresentar ao PODER CONCEDENTE:

(a) trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre, os balancetes mensais analíticos;

### **Responsabilidade**

19.1.50. Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO;

19.1.51. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os BENS REVERSÍVEIS, a partir assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO;

19.1.52. Manter a integridade da área dos TERMINAIS e ESTAÇÕES;

19.1.53. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente



imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA, ou ainda por penalidades regulatórias;

19.1.54. Informar o PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE e/ou da CODEMGE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, se existentes, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

19.1.55. Responder pela adequação e qualidade dos INVESTIMENTOS realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais, ficando ressalvado que a análise e o não aceite pelo PODER CONCEDENTE em relação aos cronogramas, projetos e instalações apresentados não exclui a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelos INVESTIMENTOS e pelo cumprimento das respectivas obrigações contratuais e legais;

19.1.56. Responder perante o PODER CONCEDENTE pelos serviços subcontratados;

19.1.57. Assumir responsabilidade integral por eventuais indenizações devidas aos contratados dos CONTRATOS SUB-ROGADOS quando a CONCESSIONÁRIA der causa à referida indenização;

## **Cláusula 20. DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE**

20.1. São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo da CONCESSÃO:

20.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos, da CONCESSIONÁRIA e dos USUÁRIOS;

20.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da CONCESSÃO;

20.1.3. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como o atendimento pela CONCESSIONÁRIA das reclamações dos USUÁRIOS;

20.1.4. Analisar e manifestar seu aceite aos projetos, planos e programas relativos aos TERMINAIS E ESTAÇÕES, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias para atendimento ao PET e/ou às normas técnicas;

20.1.5. Rejeitar ou sustar qualquer INVESTIMENTO ou serviço em execução, que ponha em risco





a segurança pública ou bens de terceiros;

20.1.6. Executar, a seu critério, inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento dos TERMINAIS E ESTAÇÕES e da utilização das suas áreas;

20.1.7. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto a órgãos e entidades competentes, fornecendo-lhe os documentos eventualmente exigidos pelos órgãos e entidades competentes;

20.1.8. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as licenças, autorizações, alvarás e permissões perante qualquer ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA municipal, estadual ou federal, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste CONTRATO;

20.1.9. Firmar com órgãos públicos, na qualidade de interveniente-anuente, caso isto seja exigido pelos respectivos órgãos públicos, os convênios e parcerias necessárias para a execução e continuidade do objeto da presente CONCESSÃO;

20.1.10. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

20.1.11. Comunicar à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO e aos FINANCIADORES, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

20.1.12. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com os FINANCIADORES, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO.

20.1.13. Assegurar, no limite de suas competências, a exclusividade da CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços de gestão, manutenção e operação do serviço



público e correspondentes infraestruturas de apoio ao embarque e desembarque de passageiros dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal em Belo Horizonte.

20.1.14. Coordenar com as autoridades municipais as providências legais e regulamentares necessárias para o exercício da exclusividade dos serviços concedidos, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

20.1.15. Executar os INVESTIMENTOS e serviços de sua responsabilidade, nos termos do PET.

#### **Cláusula 21. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

21.1. São direitos e deveres do USUÁRIO:

21.1.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e seus ANEXOS e por regulamentação de qualquer outro órgão ou entidade competente;

21.1.2. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações quanto às questões relacionadas ao valor das TARIFAS;

21.1.3. Pagar as TARIFAS DE EMBARQUE no TERGIP, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto;

21.1.4. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

21.1.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

#### **24.1.5. CAPÍTULO V – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

#### **Cláusula 22. REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO será composta de 2 (duas) diferentes parcelas de receita, sendo:



- (i) RECEITAS TARIFÁRIAS; e,
- (ii) RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.

22.2. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS TARIFÁRIAS e das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro à CONCESSÃO.

#### **Cláusula 23. RECEITAS TARIFÁRIAS**

23.1. As RECEITAS TARIFÁRIAS serão constituídas pelas TARIFAS previstas no PET, sendo vedada à CONCESSIONÁRIA a criação de qualquer outra cobrança tarifária que não esteja no referido ANEXO.

23.2. Qualquer alteração na estrutura do sistema tarifário do CONTRATO, decorrente de lei ou de norma editada pelo PODER CONCEDENTE, que cause comprovado impacto nas receitas da CONCESSIONÁRIA, será tratada como EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.3. A arrecadação das TARIFAS será realizada de acordo com as regras previstas no ANEXO 1 – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS TERMINAIS e ESTAÇÕES e na legislação aplicável.

#### **Cláusula 24. RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS**

24.2. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, observando-se a regulação vigente, bem como as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

24.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar sem qualquer ônus para os USUÁRIOS os itens indicados no PET.

24.3. Os preços de serviços e a remuneração serão livremente pactuados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias, nos termos da legislação vigente.

24.4. Para fins deste CONTRATO, as RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS são consideradas aleatórias,



de modo que a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro, tampouco a quaisquer indenizações por eventuais investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido objeto de aceite pelo PODER CONCEDENTE.

24.5. Na exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

24.5.1. realizar sua atividade com qualidade e eficiência, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço público adequado, sem comprometer os padrões de segurança e de qualidade dos serviços;

24.5.2. observar a legislação concorrencial e as normas vigentes que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades;

24.5.3. vedar práticas discriminatórias e abusivas, tanto na exploração como na alocação e remuneração das áreas e infraestruturas do TERGIP destinadas para fins de exploração de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;

24.5.4. responsabilizar-se por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas a regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE de qualquer demanda a respeito;

24.5.5. nos casos em que não haja escassez de áreas no TERGIP, prevalecerá a autonomia de gestão da CONCESSIONÁRIA na alocação e no estabelecimento das condições de sua utilização, observado o disposto no REGULAMENTO INTERNO; e,

24.5.6. em caso de conflitos com OPERADORES DE ÔNIBUS, motivados pela preterição de acesso às áreas destinadas a RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, bem como pelos valores cobrados, não havendo acordo entre as partes para sua resolução, restará configurada a escassez das áreas em relação às quais houve preterição, devendo a CONCESSIONÁRIA seguir o disposto no REGULAMENTO INTERNO, para alocação das áreas em questão.

24.6. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços nos TERMINAIS e ESTAÇÕES também seguirá o regime previsto na Cláusula 39ª.

24.7. Não serão consideradas RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS as RECEITAS FINANCEIRAS, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.



24.8. A prestação de serviços auxiliares ao apoio ao embarque e desembarque, que não sejam remunerados por TARIFA, poderá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA e remunerada como RECEITA NÃO TARIFÁRIA, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

24.9. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR, não atentando contra a moral e os bons costumes, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

24.10. Toda e qualquer RECEITA NÃO TARIFÁRIA integrará a RECEITA BRUTA da CONCESSIONÁRIA, que servirá como base de cálculo para incidência dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA em função da OUTORGA VARIÁVEL.

24.11. Constituem fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS, o seguinte rol exemplificativo:

- (i) Utilização de espaços;
- (ii) Locação de áreas para eventos;
- (iii) Exploração comercial de áreas (lojas, quiosques, bancas e outros);
- (iv) Arrendamentos ou outras formas de cessão de uso para instalação de serviços públicos;
- (v) Cobrança por publicidade;
- (vi) Estacionamento de veículos;
- (vii) Cobrança pelo uso de sanitários;
- (viii) Outros negócios que a CONCESSIONÁRIA identifique viabilidade.

24.12. A exploração das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS em áreas objeto desta CONCESSÃO não implicará, pelo PODER CONCEDENTE, a assunção de responsabilidade pelos investimentos que porventura vierem a ser realizado ou garantia quanto à estimativa de remuneração a ser auferida pela CONCESSIONÁRIA.



24.13. A celebração de contratos com prazo de vigência superior ao período da CONCESSÃO fica condicionada à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 39ª.

24.14. A CONCESSIONÁRIA poderá, por meio de suas subsidiárias integrais ou CONTROLADAS, exercer as atividades objeto desta cláusula.

#### **24.14.1. CAPÍTULO VI – ALOCAÇÃO DE RISCOS**

#### **Cláusula 25. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

25.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, consoante as disposições deste CONTRATO.

#### **Riscos da Concessionária**

25.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:

25.2.1. Constatação superveniente de erros, insuficiências ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou nos levantamentos que subsidiaram sua elaboração, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE;

25.2.2. Erros ou omissões no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, no CRONOGRAMA DETALHADO, PROJETOS DE ENGENHARIA, ou outros documentos, independentemente do não aceite pelo PODER CONCEDENTE;

25.2.3. Alterações no Plano de Administração, Apoio à Operação, Manutenção, Vigilância e Limpeza, no CRONOGRAMA DETALHADO, nos PROJETOS DE ENGENHARIA ou outros documentos, a pedido ou por culpa da CONCESSIONÁRIA;

25.2.4. Interferências de estruturas de serviços públicos na implantação de obras, tais como, mas sem se limitar a, fibra ótica, dutos de água pluvial, canal de esgoto, dutos de gases e dutos de energia;

25.2.5. Acidentes, danos ou transtornos causados a terceiros em razão da execução de obras;

25.2.6. Atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DETALHADO e demais cronogramas e prazos previstos na CONCESSÃO;



25.2.7. Riscos inerentes à execução de obras, incluindo os relacionados à sua higidez, segurança no local de sua realização, inclusive guarda, conservação e vigilância dos bens da CONCESSÃO;

25.2.8. Obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões, inclusive as relacionadas com a realização de intervenções em imóvel tombado, e atrasos que possam ser imputados à CONCESSIONÁRIA na adoção de diligências para a obtenção das licenças, autorizações, alvarás e permissões necessárias para as obras;

25.2.9. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

25.2.10. Riscos inerentes à execução do CONTRATO, incluindo, entre outros, flutuações na demanda, o financiamento, os investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, custos relativos à gestão, controle, monitoramento e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, bem como relativos ao atendimento das normas técnicas e regras contratuais;

25.2.11. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização dos INVESTIMENTOS;

25.2.12. Aumento dos custos na execução dos INVESTIMENTOS;

25.2.13. Perecimento ou destruição dos BENS REVERSÍVEIS decorrentes da má qualidade dos bens, conflitos decorrentes de multidões ou aglomeração de pessoas, má utilização pelos USUÁRIOS ou decorrentes de danos, furtos ou perdas;

25.2.14. Estimativa incorreta do valor dos INVESTIMENTOS a serem realizados para cumprimento do CONTRATO;

25.2.15. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes de falhas, erros ou defasagem da tecnologia implementada na CONCESSÃO;

25.2.16. Atrasos, custos e outros impactos decorrentes da ocorrência de greves ou dissídios coletivos de funcionários ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.17. Custos decorrentes da inobservância da legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados;



- 25.2.18. Variação no regime de tributos sobre a renda da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.19. Variação de custos atrelados à taxa de câmbio;
- 25.2.20. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior cujas consequências sejam cobertas pelo valor segurado ou para os quais existam seguros disponíveis no mercado brasileiro. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na subcláusula 18.5;
- 25.2.21. Investimentos para atendimento a parâmetros de acessibilidade a portadores de necessidades especiais nas instalações dos TERMINAIS e ESTAÇÕES previstos no PET e na legislação aplicável;
- 25.2.22. Furtos, roubos e outros crimes ocorridos no interior dos TERMINAIS;
- 25.2.23. Acidentes envolvendo os USUÁRIOS ensejados por má utilização, deficiência em equipamentos, má sinalização ou imperícia da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.24. Acidentes envolvendo os veículos de OPERADORES DE ÔNIBUS decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego ou imperícia da CONCESSIONÁRIA;
- 25.2.25. Falhas, inadimplemento ou problemas no repasse das TARIFAS DE EMBARQUE arrecadadas pela venda de passagens pelos OPERADORES DE ÔNIBUS do TERGIP;
- 25.2.26. Variações na demanda, para baixo ou para cima, ensejadas por tecnologias ou modais de transportes já existentes à época da assinatura do CONTRATO, exceto se por quebra da exclusividade prevista na subcláusula 4.5;
- 25.2.27. Variações ou frustrações nas expectativas de rentabilidade de fontes de RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;
- 25.2.28. Inadimplemento dos pagamentos ou de qualquer outro tipo de obrigação prevista nos contratos de locação de espaços dos TERMINAIS e ESTAÇÕES a terceiros;
- 25.2.29. Vícios ou defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS descoberto após assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO;





25.2.30. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, decorrentes de eventos posteriores à data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS DA CONCESSÃO;

25.2.31. Custos decorrentes de alteração do CONTRATO na forma da subcláusula 16.1 para garantir o atendimento do requisito de ATUALIDADE TECNOLÓGICA.

### **Riscos do Poder Concedente**

25.3. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE:

25.3.1. Modificação unilateral do CONTRATO, com exceção do disposto na subcláusula 25.2.34, incluindo das condições de sua execução, CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS DE ENGENHARIA, ou outros documentos, imposta pelo PODER CONCEDENTE, desde que, como resultado direto da modificação, verifique-se alteração dos custos ou da receita, para mais ou para menos.

25.3.2. Custos decorrentes de atrasos, que sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nas aprovações de licenças, autorizações, do CRONOGRAMA DETALHADO, dos PROJETOS DE ENGENHARIA, ou outros documentos;

25.3.3. Determinação de suspensão da execução das obras pelo PODER CONCEDENTE que não seja embasada no descumprimento do CONTRATO ou das normas aplicáveis à CONCESSIONÁRIA;

25.3.4. Criação de gratuidades ou isenções não previstas na data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

25.3.5. Modificação promovida pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO que impacte comprovadamente na equação econômico-financeira do CONTRATO;

25.3.6. Restrição operacional ou não cobrança das RECEITAS TARIFÁRIAS e RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS previstas neste CONTRATO em decorrência de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos, desde que em decorrência de fato que não seja imputável à CONCESSIONÁRIA;

25.3.7. Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos



e contribuições sobre a renda e o lucro, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

25.3.8. Custos decorrentes do atraso na expedição, incluindo a demora na análise e aprovação da documentação, a não obtenção, ou a negativa injustificada por parte das autoridades competentes, das licenças e autorizações necessárias, desde que comprovado pela CONCESSIONÁRIA o cumprimento diligente de todas as exigências legais previstas pelo Poder Público;

25.3.9. Atrasos ou custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior para os quais não existam seguros disponíveis no mercado brasileiro. O parâmetro a ser considerado para verificação da existência de seguro disponível no mercado brasileiro é o indicado na subcláusula 18.5;

25.3.10. Aumento ou redução dos custos de operação ou de INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA em decorrência de normas legais ou técnicas editadas após a apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

25.3.11. Exigência de realização de intervenções urbanísticas pela Prefeitura de Belo Horizonte nos entornos do TERGIP ou das prefeituras dos MUNICÍPIOS nos entornos dos TERMINAIS METROPOLITANOS e ESTAÇÕES;

25.3.12. Manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS da CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;

25.3.13. Diminuição de demanda em razão da construção e início da operação da nova rodoviária no Bairro São Gabriel, contratada pelo MUNICÍPIO de Belo Horizonte ou quaisquer outros terminais ou infraestruturas regulares ou não regular utilizada para fins de embarque/desembarque de transporte coletivo de passageiros metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional;

25.3.14. Passivos fiscais, trabalhistas, ambientais, cíveis, comerciais, dentre outros, conhecidos ou não, decorrentes de eventos anteriores à data de assinatura do TERMO DE



TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO;

25.3.15. Solicitação do PODER CONCEDENTE para inclusão de novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO, com exceção do disposto na subcláusula 25.2.34;

25.3.16. Custos decorrentes de alteração do CONTRATO na forma da subcláusula 16.2 para incorporação de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela CONCESSIONÁRIA ou ATUALIDADE TECNOLÓGICA, na forma da subcláusula 16.1; e,

25.3.17. Custos e atrasos decorrentes de exigências formuladas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, ou órgão que venha a substituí-lo, em razão de obrigações e passivos existentes até a data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO.

25.3.18. Ampliação do OBJETO da CONCESSÃO para adicionar novos terminais, estações ou paradas de ônibus não previstas originalmente neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

25.3.19. Atrasos nas obrigações por parte do PODER CONCEDENTE na realização das intervenções sob sua responsabilidade do TERGIP, conforme explicito no PET;

25.3.20. Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura dos TERMINAIS e ESTAÇÕES antes da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;

25.3.21. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;

25.3.22. Ações originárias de serviços prestados anteriormente da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO;

25.3.23. Custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo



ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à data da data da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS DA CONCESSÃO;

25.3.24. Instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO;

25.3.25. Revogação da autorização expedida pelo PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO para a implantação de empreendimentos associados, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha contribuído para tanto;

25.3.26. Instituição de obrigação da CONCESSIONÁRIA de disponibilizar áreas dentro dos TERMINAIS e ESTAÇÕES para a implantação de serviços públicos ou utilização de espaços pelo PODER CONCEDENTE ou demais entes governamentais, que não tenham sido previstos originalmente no EDITAL e no CONTRATO;

25.3.27. Redução brusca no fluxo de USUÁRIOS do TERGIP decorrente de atos do PODER CONCEDENTE ou demais entes governamentais;

25.3.28. Imposição de obrigação à CONCESSIONÁRIA relacionada à execução de obras e intervenções urbanísticas, não previstas originalmente no CONTRATO e seus ANEXOS;

25.3.29. O início da incidência e cobrança do Imposto Territorial Predial Urbano – IPTU sobre áreas que não sejam aquelas usadas por espaços comerciais no TERMINAIS e ESTAÇÕES;  
e

25.3.30. Aumentos extraordinários da inflação, impactando em custos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, bem como variações cambiais extraordinárias, que impactem o plano de negócios da CONCESSIONÁRIA.

25.4. A CONCESSIONÁRIA declara:

25.4.1. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO; e

25.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

25.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



caso quaisquer dos riscos que lhe tenham sido expressamente alocados venham a se materializar.

#### **24.14.2. CAPÍTULO VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

##### **Cláusula 26. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

26.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. Reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nos casos de materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

26.3. As PARTES não pleitearão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por elas assumidos venham a se materializar.

26.4. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

(i) Quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da CONCESSÃO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

(ii) Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, comprovadamente, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e

(iii) Se a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não ensejar efetiva consequência nas condições contratuais e não acarretar comprovado impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida.

26.5. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de reajuste, REVISÃO ORDINÁRIA e REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

##### **Cláusula 27. REVISÃO ORDINÁRIA**

27.1. A cada ciclo quinquenal da CONCESSÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO pelas PARTES, os quais poderão culminar



com a revisão do PET, dos seguros vigentes e/ou do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a fim de adaptá-los às modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes, ressalvado o disposto na subcláusula 16.1.

27.2. A primeira REVISÃO ORDINÁRIA será iniciada e concluída no 5º (quinto) ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, e as subsequentes a cada período de 5 (cinco) anos, tendo sempre início e encerramento no quinto ano de cada período.

27.3. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão conduzidas pelas PARTES sempre de boa-fé e em benefício da execução adequada da CONCESSÃO, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e respeitadas as demais normas contratuais pertinentes.

27.4. As REVISÕES ORDINÁRIAS serão realizadas de acordo com proposta da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

27.5. As demandas do PODER CONCEDENTE por novos investimentos, serviços ou tecnologias na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser acordadas nas REVISÕES ORDINÁRIAS, sempre mediante concordância da CONCESSIONÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

27.6. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 5 (cinco) anos de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais novos investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, observados procedimentos previstos nas subcláusulas 27.12 a 27.16, bem como as demais disposições deste CONTRATO e da legislação e regulação pertinentes.

27.7. A revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO será processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo as PARTES propor a incorporação de novas tecnologias, a criação de novos indicadores que reflitam inovação na execução dos serviços objeto deste CONTRATO ou mudanças e adequações no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sempre assegurado o concomitante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e ressalvado o disposto na subcláusula 16.1.



27.8. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente Cláusula, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

#### **Processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS**

27.9. Cada ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS será processado por meio das seguintes etapas:

27.9.1. Apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de alteração dos documentos indicados na subcláusula 27.1 e outros pleitos que sejam de interesse da CONCESSIONÁRIA.

27.9.2. O processamento da REVISÃO ORDINÁRIA também poderá ser instruído por proposta do PODER CONCEDENTE.

27.9.3. Caso o PODER CONCEDENTE solicite a inclusão de novos investimentos, serviços ou tecnologias no âmbito da CONCESSÃO, observado o disposto nas subcláusulas 27.5 e 27.6, aplicar-se-á o procedimento disposto nas subcláusulas 27.12 a 27.16.

27.10. Recebida a proposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá conferir se todas as informações necessárias à sua apreciação estão presentes, no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo a proposta à CONCESSIONÁRIA, em caso de necessidade de complementação.

27.10.1. Estando presentes todas as informações, o PODER CONCEDENTE deverá realizar a análise técnica dos documentos apresentados no prazo de até 60 (sessenta) dias.

27.10.2. Em caso de não aprovação da proposta apresentada, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar os mesmos prazos de entrega aqui previstos no caso de reapresentação da proposta.

27.10.3. Havendo a devolução pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 27.10, por duas vezes, em relação à mesma proposta ou pleito, deverá ser convocado o COMITÊ TÉCNICO para que retifique e finalize o referido pleito, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da segunda objeção do PODER CONCEDENTE.

27.10.4. Os custos de finalização do projeto pelo COMITÊ TÉCNICO serão pagos pela CONCESSIONÁRIA, sem que esse fato implique em REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.



27.10.5. As informações que deverão constar da proposta da CONCESSIONÁRIA, para fins do disposto na subcláusula 27.10, são, no mínimo:

- (i) relatório com as propostas de revisão a serem analisadas na REVISÃO ORDINÁRIA, a indicação das modificações ou alterações sugeridas e as justificativas técnicas;
- (ii) estimativa do impacto das revisões propostas no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, notadamente nas despesas e receitas da CONCESSIONÁRIA; e,
- (iii) documentação de suporte das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, estudos e orçamentos.

27.11. Para sanar divergências ou esclarecer pontos da proposta de REVISÃO ORDINÁRIA e dos pleitos apresentados, as PARTES deverão realizar reuniões, como medida preferencial à devolução ou à reprovação de projetos e documentos entregues.

27.12. Aprovados e definidos pelo PODER CONCEDENTE os investimentos, as adequações e as intervenções, e obtida a devida concordância da CONCESSIONÁRIA, aquele autorizará essa a apresentar, em até 60 (sessenta) dias, ou em outro prazo acordado pelas PARTES, os respectivos PROJETOS DE ENGENHARIA, observado o disposto na subcláusula 27.15.

27.13. Após a apresentação dos PROJETOS DE ENGENHARIA pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada a orçamentação dos investimentos, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO.

27.14. Posteriormente à orçamentação, será iniciado o procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme a Cláusula 29ª, seguido pela celebração do termo aditivo correspondente, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo, que deve ser elaborada de acordo com os parâmetros previstos na Cláusula 29ª.

27.15. A decisão do PODER CONCEDENTE de, após a autorização de que trata a subcláusula 27.12, não incluir os investimentos, adequações ou intervenções no CONTRATO, implicar-lhe-á obrigação de ressarcir os custos comprovadamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a elaboração dos PROJETOS DE ENGENHARIA, mediante alguma das formas de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na subcláusula 30.1.





27.16. A decisão do PODER CONCEDENTE, em momento anterior à autorização de que trata a subcláusula 27.12, de não incluir os investimentos, adequações ou intervenções no CONTRATO, não importará em qualquer direito à indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.17. A antecipação de obra prevista no PET, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser prioritariamente apresentada e analisada em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.

#### **Cláusula 28. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

28.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sem que possa ser realizada a REVISÃO ORDINÁRIA prevista na Cláusula 27ª.

28.2. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.3. Em caso de materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO relacionados à realização de novos investimentos ou adoção de novos serviços ou tecnologias pela CONCESSIONÁRIA, o processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO definirá o valor a ser reequilibrado, observada a subcláusula 28.4.

28.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser considerada a Cláusula 29ª, em que estão previstos os procedimentos para a elaboração do fluxo de caixa marginal de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento.

28.5. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

28.6. Quando o pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA decorrer de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, deverá ser instruído por requerimento fundamentado, acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

28.6.1. As informações que deverão constar do pedido da CONCESSIONÁRIA, para fins do disposto na subcláusula 28.6, são, no mínimo:



- (i) comprovação da materialização concreta ou iminente de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;
- (ii) demonstração dos fluxos de caixa marginais previstos na Cláusula 29º;
- (iii) documentação de suporte das informações dos itens (i) e (ii) acima, tais como laudos técnicos, pareceres, planilhas, estudos e orçamentos.

28.7. A critério do PODER CONCEDENTE, poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria ou análise para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

28.7.1. A contratação e o custeio dos serviços da entidade independente serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que apresentará ao PODER CONCEDENTE lista tríplice de entidades qualificadas para indicação, por este último, daquela a ser contratada.

28.8. O PODER CONCEDENTE, seus representantes ou a empresa de auditoria ou análise por ele indicada, conforme o caso, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado.

28.9. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes.

28.10. O pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorreu o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, sob pena de preclusão do direito à recomposição do equilíbrio.

28.11. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a PARTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

28.11.1. Após manifestação de ambas as PARTES, o PODER CONCEDENTE resolverá sobre o cabimento ou não da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

28.11.2. O procedimento de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (dias) dias, contados da data de recebimento da resposta ao pedido de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja



necessária a prorrogação deste prazo.

28.11.3. Da decisão sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro cabe pedido de recurso, nos prazos previstos na legislação estadual que dispõe sobre processo administrativo.

28.11.4. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as PARTES imediatamente.

28.12. Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de fluxo de caixa marginal resultante do processo.

#### **Cláusula 29. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO**

29.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa igual a zero, considerando-se a taxa interna de retorno respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

29.1.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de antecipações, cancelamentos ou atrasos dos INVESTIMENTOS previstos no CRONOGRAMA DETALHADO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada levando-se em consideração a distribuição físico-executiva estabelecida dos INVESTIMENTOS previstos no CRONOGRAMA DETALHADO.

29.1.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não se enquadrem na hipótese da subcláusula 29.1.1 acima, inclusive os decorrentes de inclusão no CONTRATO de novos investimentos, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio da elaboração do fluxo de caixa marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.1.2.1. A taxa interna de retorno a ser utilizada no cálculo do valor presente do EVENTO



DE DESEQUILÍBRIO será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2055, contados a partir da data de eficácia deste CONTRATO ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 5,76% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

29.1.2.2. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula 29.1.2.1, a taxa interna de retorno a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 10,70%.

29.1.3. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo, conforme metodologia disposta na subcláusula 29.1.2.

29.1.4. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, também conforme metodologia disposta na subcláusula 29.1.2.

29.2. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a taxa interna de retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DO CONTRATO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.

29.3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas relacionadas ao valor do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE.

### **Cláusula 30. DAS FORMAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

30.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, em todos os casos, indicar, ouvida a CONCESSIONÁRIA,



dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- (i) pagamento direto de PARTE a PARTE;
- (ii) alteração do valor da TARIFA;
- (iii) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- (iv) alteração da OUTORGA VARIÁVEL;
- (v) alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou,
- (vi) outra forma definida de comum acordo entre as PARTES.

30.1.1. Para a indicação prevista cima, o PODER CONCEDENTE deverá considerar a necessidade de continuidade da prestação dos serviços e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

30.2. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

#### **Cláusula 31. REAJUSTE**

32.1. O reajuste tarifário será aplicado na forma prevista no PET.

#### **24.14.3. CAPÍTULO VIII - FISCALIZAÇÃO**

#### **Cláusula 32. FISCALIZAÇÃO**

32.1. A fiscalização da CONCESSÃO será efetuada pelo PODER CONCEDENTE e/ou, a seu critério exclusivo, por qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO, notadamente o DER/MG, e outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização da CONCESSÃO.

32.2. No exercício da fiscalização que lhe cabe, o PODER CONCEDENTE poderá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, aplicar multas e demais penalidades, ordenar a realização ou suspensão de atos, bem como tomar toda e qualquer medida necessária e legalmente permitida para a execução de suas competências e atribuições.



32.3. No âmbito da fiscalização da CONCESSÃO, PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas legais e contratuais;
- (ii) rejeitar ou sustar qualquer atividade ou serviço em execução, que ponha em risco a segurança dos TERMINAIS E ESTAÇÕES e de seus USUÁRIOS, desde que comprovado que o risco decorre da atividade ou serviço em execução.

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo previsto na subcláusula 19.1.30 acima, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

32.5. No exercício de suas atividades fiscalizatórias, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviço técnico de empresa especializada de auditoria/consultoria independente, a ser indicada, contratada e remunerada pelo PODER CONCEDENTE.

32.6. A apuração de infrações e a aplicação de penalidades serão conduzidas pelo PODER CONCEDENTE, por meio da instauração de processo administrativo, nos termos deste CONTRATO e da regulamentação específica, assegurados os direitos da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa.

32.7. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento do QID e de parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

32.8. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de recuperação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.



32.9. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

32.10. A fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA não reduz, nem limita a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA pelo desempenho das atividades da CONCESSÃO, nos termos previstos no CONTRATO e nos seus ANEXOS e de acordo na legislação aplicável.

### **Cláusula 33. DO ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO**

33.1. Pela execução da fiscalização da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE fará jus ao recebimento de um valor anual denominado ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.

33.2. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO será equivalente a 1% da RECEITA TARIFÁRIA auferida pela CONCESSIONÁRIA em cada ano-calendário da CONCESSÃO.

33.3. O ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO deverá ser apurado e pago conforme os procedimentos previstos nas subcláusulas 8.3 a 8.3.4, sendo aplicáveis também as regras e procedimentos previstos nas subcláusulas 9.4 a 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9.

### **Cláusula 34. PENALIDADES**

34.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO 3 – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

34.2. O não cumprimento das disposições desse CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:



- (i) Advertência;
- (ii) Aplicação de multa pecuniária;
- (iii) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA direta ou indireta do Estado de Minas Gerais por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição.

34.2.1. Para as hipóteses indicadas nos incisos (iii) e (iv) acima, a penalidade será aplicada tanto à CONCESSIONÁRIA, como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(ES).

34.3. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo assim a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA e do cômputo de eventual multa diária em curso, visando com isso ao não agravamento de situações já danosas que comprometam a continuidade dos serviços, e sem prejuízo das penas já aplicadas, cuja exigibilidade será restabelecida ao final do período adicional outorgado.

34.3.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

34.3.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

34.3.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades e exigibilidade daquelas já aplicadas pelo PODER CONCEDENTE e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso esse já não estivesse em curso.

#### **24.14.4. CAPÍTULO IX - CONCESSIONÁRIA**

#### **Cláusula 35. ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA**

35.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE constituída em conformidade com a lei brasileira sob a forma de sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, com a finalidade





exclusiva de explorar o objeto da CONCESSÃO.

35.2. Será facultada à CONCESSIONÁRIA, em qualquer momento da CONCESSÃO, a realização de registro como companhia de capital aberto perante a CVM.

34.1.1. A realização do registro ou o cancelamento do registro a que se refere a subcláusula 35.2 pela CONCESSIONÁRIA será objeto de simples comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo protocolo perante a CVM.

35.3. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 4 . 518. 603,69 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e sessenta e nove centavos), sendo vedada a sua redução abaixo do mínimo sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

35.3.1. A falta de manutenção do capital social subscrito e integralizado, durante todo o PRAZO DO CONTRATO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa, sem prejuízo da decretação da caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 50ª.

35.4. Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.

35.4.1. O valor do capital social será atualizado pelos mesmos critérios aplicáveis ao reajuste das TARIFAS para fins de cálculo da terça parte referida na subcláusula 35.4.

35.4.2. 36.5.2 Nos últimos 2 (dois) anos da CONCESSÃO, o prazo referido na subcláusula 35.4 será de 2 (dois) meses.

### **Cláusula 36. TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO**

36.1. A composição societária da CONCESSIONÁRIA deverá ser aquela apresentada na LICITAÇÃO, permitindo-se eventuais alterações no CONTROLE da CONCESSIONÁRIA somente após transcorridos 12 (doze) meses da emissão do aceite dos INVESTIMENTOS DE REQUALIFICAÇÃO previstos PET, ressalvadas as hipóteses de:

(a) da insolvência iminente por parte CONCESSIONÁRIA e/ou insolvência dos seus



acionistas diretos, desde que tais insolvências sejam devidamente demonstradas; e

(b) assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, conforme descrito nesta Cláusula.

36.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade.

36.3. Em relação ao OPERADOR, a transferência das ações de sua propriedade somente poderá ser efetuada mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, que deverá considerar na análise a manutenção dos requisitos de habilitação.

36.4. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando eventuais condições e requisitos para sua realização.

36.5. Para fins de obtenção de anuência prévia para transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, esta deverá submeter requerimento ao PODER CONCEDENTE, conjuntamente subscrito pelo(s) acionista(s) que pretenda(m) alienar participação acionária na CONCESSIONÁRIA, contendo as seguintes informações:

(i) demonstração do quadro acionário da SPE antes e após a operação de transferência de CONTROLE;

(ii) comprovação do atendimento às exigências constantes do EDITAL de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos serviços e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os INVESTIMENTOS já realizados pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) compromisso expresso dos futuros CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA indicando que cumprirão integralmente com o disposto neste CONTRATO.

36.6. O PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento para transferência de CONTROLE, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo formular exigências, justificadamente, para a concessão da anuência.



36.6.1. No caso de silêncio do PODER CONCEDENTE, será considerado que este se manifestou de forma favorável à transferência do CONTROLE ou da CONCESSÃO, conforme o caso.

36.7. Atendidos os requisitos estabelecidos na subcláusula 36.5, o PODER CONCEDENTE anuirá com o pedido de transferência de CONTROLE desde que avalie que a operação não prejudicará ou colocará em risco a execução do objeto do CONTRATO.

36.8. As ações da CONCESSIONÁRIA poderão ser livremente transferidas, independentemente de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, na hipótese de reorganização societária, com a transferência de participações acionárias entre empresas CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA pertencentes ao mesmo grupo empresarial, bem como nos casos em que não houver transferência do CONTROLE, bastando a comunicação da operação ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

36.8.1. As transferências de ações realizadas com base na subcláusula 36.8 não poderão prejudicar a manutenção dos requisitos de habilitação.

36.9. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO, nas condições pactuadas, diretamente, entre a CONCESSIONÁRIA e o FINANCIADOR.

36.9.1. A transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA será formalizada por escrito, devendo o FINANCIADOR comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, de acordo com o art. 27, da LEI DE CONCESSÕES.

36.9.2. Para fins de transferência, o FINANCIADOR deverá atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.

36.10. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE, observado o disposto na subcláusula 36.10.1 e seguintes:



36.10.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES acarretará a suspensão, pelo prazo de 6 (seis) meses, dos processos de aplicação de penalidades eventualmente abertos contra a CONCESSIONÁRIA em decorrência de descumprimentos contratuais, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO (“Prazo de Transição do Controle para o Financiador”).

36.10.2. Os FINANCIADORES, por intermédio da CONCESSIONÁRIA, deverão propor ao PODER CONCEDENTE plano de transição do CONTROLE para os FINANCIADORES e reestruturação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA (“Plano de Transição e Reestruturação”). O Plano de Transição e Reestruturação deve apresentar as obrigações que serão cumpridas pela CONCESSIONÁRIA durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, além das medidas que serão implementadas pelos FINANCIADORES visando o restabelecimento das condições econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA necessárias para a prestação dos SERVIÇOS nos padrões previstos no CONTRATO.

36.10.3. O Plano de Transição e Reestruturação poderá propor o relaxamento temporário de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, inclusive dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo ser demonstrado que tais medidas são imprescindíveis para a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, observado que não serão admitidos relaxamentos que impactem a operação do TERMINAL e a segurança dos USUÁRIOS e dos BENS REVERSÍVEIS.

36.10.4. O Plano de Transição e Reestruturação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE antes da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

36.10.4.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para analisar o Plano de Transição e Reestruturação e emitir a MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO”, sendo que eventuais ajustes solicitados deverão ser atendidos no prazo de até 30 (trinta) dias.

36.10.4.2. Após a entrega, pela CONCESSIONÁRIA, do Plano de Transição e Reestruturação reformulado, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para emitir a “não objeção” ou solicitar novos ajustes.

36.10.4.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do Plano de Transição e Reestruturação, será considerado que o PODER CONCEDENTE se manifestou pela “não objeção”.



36.10.5. O aceite do PODER CONCEDENTE sobre o Plano de Transição e Reestruturação é condição para a assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

36.10.6. Durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, os ÍNDICES DE DESEMPENHO serão calculados normalmente, considerando as regras previstas no ANEXO 2, salvo se previsto de forma diversa no Plano de Transição e Reestruturação.

36.10.7. Caso, durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, a CONCESSIONÁRIA sane os inadimplementos que embasaram os processos de aplicação de penalidades, incluindo eventual processo de caducidade da CONCESSÃO, suspensos durante o Prazo de Transição do Controle para o Financiador, tais processos serão cancelados pelo PODER CONCEDENTE. Caso isto não ocorra, os processos voltarão a tramitar normalmente após o Prazo de Transição do Controle para o Financiador.

36.11. O PODER CONCEDENTE poderá assinar com os FINANCIADORES, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, acordos diretos para o detalhamento dos direitos, obrigações e procedimentos aplicáveis para os casos de assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES.

### **Cláusula 37. CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS**

37.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução da CONCESSÃO.

37.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.

37.3. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros.



37.3.1. No caso acima, cabe à CONCESSIONÁRIA realizar a comunicação prevista na subcláusula 37.2.

37.4. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação aplicável, conferir aos FINANCIADORES o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou garantia.

37.5. Quando da contratação de financiamentos, independentemente da estrutura adotada, a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade da obrigação dos FINANCIADORES de comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

37.5.1. A CONCESSIONÁRIA também deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos FINANCIADORES.

37.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua emissão, cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

37.7. Competirá ao PODER CONCEDENTE informar aos FINANCIADORES, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, o descumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sempre que assim requerido no contrato de financiamento ou solicitado pelos FINANCIADORES.

37.8. Além dos documentos referidos acima, os FINANCIADORES poderão solicitar, ao PODER CONCEDENTE, cópias dos seguintes documentos produzidos durante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE:

- (i) relatórios emitidos sobre o andamento de INVESTIMENTOS e serviços;
- (ii) comunicações sobre o potencial atraso pela CONCESSIONÁRIA na entrega de



INVESTIMENTOS;

(iii) relatórios emitidos sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA; e,

(iv) comunicações sobre a potencial ou efetiva instauração de processo para apuração de eventual descumprimento contratual e para aplicação de penalidades.

37.8.1. Os documentos aos quais os FINANCIADORES poderão ter acesso são aqueles que o PODER CONCEDENTE já elaboraria durante o curso da CONCESSÃO.

37.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.

37.10. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 37.10.1, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.

37.10.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente aos FINANCIADORES, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção:

- (i) das RECEITAS TARIFÁRIAS;
- (ii) das RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS;
- (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO; e,
- (iv) demais pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA em decorrência deste CONTRATO.

**Cláusula 38. SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO**

38.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, desde que não resulte em transferência, sub-rogação ou cessão da CONCESSÃO, o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares às atividades que integram o escopo da presente



CONCESSÃO, conforme as disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável.

38.2. A subcontratação de INVESTIMENTOS e serviços não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, do QID, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis.

38.3. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

38.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade das respectivas obrigações, além de manter os correspondentes documentos sob sua guarda e responsabilidade.

38.5. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelos atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, sendo vedada qualquer disposição em sentido contrário.

38.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das INVESTIMENTOS e prestação dos serviços concedidos, que deverão ser fornecidas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 5 (cinco) dias, ou em outro fixado pelo PODER CONCEDENTE.

38.6.1. Sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, obrigatoriamente, deverá comprovar a capacidade técnica do terceiro contratado.

38.6.2. O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

38.7. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros deverão respeitar o prazo de vigência da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Cláusula 39ª.





#### **24.14.5. CAPÍTULO X – UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**

##### **Cláusula 39. REGIME DE UTILIZAÇÃO DE ÁREAS NOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**

39.1. A exploração de atividades econômicas que envolva a utilização de espaços nos TERMINAIS E ESTAÇÕES seguirá o seguinte regime:

39.1.1. O prazo de vigência dos contratos que tenham por objeto a utilização de espaços dos TERMINAIS E ESTAÇÕES não poderá ultrapassar a vigência da CONCESSÃO, salvo nas hipóteses em que o prazo remanescente da CONCESSÃO não for suficiente para garantir a viabilidade econômica do empreendimento pretendido, caso em que a celebração do contrato demandará prévia autorização do PODER CONCEDENTE e respectiva negociação para compartilhamento dos ganhos auferidos com o respectivo empreendimento no prazo remanescente.

39.1.2. A autorização prevista na subcláusula 39.1.1 fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

39.1.3. Uma vez conferida a autorização prevista na subcláusula 39.1.1, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO.

39.1.4. Os contratos previamente autorizados nos termos da subcláusula 39.1.1 deverão prever remuneração periódica em parcelas iguais ou crescentes durante toda sua vigência, devendo ser corrigidas monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo da CONCESSÃO;

39.1.5. Caso o contrato preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, essa deverá ter valor percentual igual ou crescente e periodicidade constante ao longo de todo o contrato;

39.1.6. Caso o contrato preveja formas de remuneração distintas das dispostas neste item, essa deverá ser informada na solicitação da autorização e estará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

39.2. Em todos os contratos que tenham por objeto a utilização de espaços dos TERMINAIS E ESTAÇÕES com o objetivo de exploração econômica, deverá constar o dever de o terceiro



disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação do PODER CONCEDENTE, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada.

39.3. A CONCESSIONÁRIA cederá sem ônus financeiro, com exceção do rateio das despesas ordinárias dos TERMINAIS E ESTAÇÕES, os espaços para as instalações de órgãos e entidades do Poder Público indicados no PET.

**Cláusula 40. ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CONCESSIONÁRIA**

40.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

40.2. No âmbito da responsabilidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, a ser evidenciadas ao PODER CONCEDENTE:

40.2.1. Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para todos os INVESTIMENTOS e serviços necessários ao cumprimento do objeto do CONTRATO, com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT;

40.2.2. Apresentar, no 12º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Plano Detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;

40.2.3. Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação da CONCESSIONÁRIA, do ano anterior, a serem neutralizadas;

40.2.3.1. O primeiro inventário será apresentado no último dia do 12º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, abrangendo as atividades do primeiro ano de CONCESSÃO. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.

40.2.3.2. Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISSO 14.064-2, GHG



Protocol ou outras normas equivalentes.

40.2.3.3. Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO<sub>2</sub>e), para o próximo período.

40.3. No âmbito da responsabilidade social, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações:

40.3.1. Implementar, até o final do 24º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na série de normas NBR ISO 45.001, da ABNT; e,

40.3.2. Implantar nas instalações administrativas e operacionais, até o 12º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, nas novas instalações e naquelas já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

40.4. No âmbito da governança corporativa, a CONCESSIONÁRIA se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o PRAZO DO CONTRATO:

40.4.1. Implementar, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no âmbito da CONCESSIONÁRIA;

40.4.2. Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 3 (três) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

(i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço,



- (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- (v) dever de a administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

40.4.3. A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários da CONCESSIONÁRIA e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na subcláusula 40.4.2 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.

40.4.3.1. Em até 1 (um) mês, contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, em seu site, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e,
- (v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

40.4.4. Proibição da CONCESSIONÁRIA:



- (i) prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;
- (ii) conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:
  - (a) transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
  - (b) redução do capital autorizada pelo PODER CONCEDENTE;
  - (c) pagamentos de juros sobre capital próprio; e
  - (d) pagamentos pela contratação de serviços em condições de mercado.

40.5. O descumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 40.2, 40.3 e 40.4 sujeita a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais, conforme o ANEXO 3.

40.6. Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas subcláusulas 40.2, 40.3 e 40.4, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões e divulgá-las em seu site:

40.6.1. Criar, até o final do 24º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.

40.6.2. Implantar Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, dentre as quais: (i) captação e uso de água de chuva; (ii) sistemas automatizados de torneira e interruptores; (iii) uso de placas solares; (iv) uso de veículos híbridos na CONCESSÃO; (v) uso de material de pavimentação com menor potencial de emissão de ruídos; (vi) incorporação de resíduos industriais e de construção nos pavimentos e/ou outros elementos construtivos; e (vii) gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.

40.6.3. Implantar, até o final do 12º mês, contado da DATA DE EFICÁCIA, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

- (i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;



- (ii) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;
- (iii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA;
- (iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;
- (v) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e
- (vi) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO.

40.6.3.1. O programa de promoção mencionado no item (iv) deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

40.7. Para os padrões estabelecidos na subcláusula 40.6, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar o “pratique-ou-explique”, de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

40.7.1. A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

40.7.2. A explicação deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da CONCESSIONÁRIA, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte do PODER CONCEDENTE.

#### **24.14.6. CAPÍTULO XI - INTERVENÇÃO**

##### **Cláusula 41. INTERVENÇÃO**

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a



adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade da CONCESSIONÁRIA na execução dos INVESTIMENTOS e dos serviços previstos neste CONTRATO.

41.2. São hipóteses de intervenção:

- (i) cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, sem devida justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) deficiências graves no desenvolvimento das atividades e no cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- (iii) situações nas quais a operação e manutenção da infraestrutura do TERGIP pela CONCESSIONÁRIA coloquem em risco a continuidade da adequada prestação dos serviços contratados;
- (iv) situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança dos USUÁRIOS, de pessoas ou bens;
- (v) reiteração de acidentes no TERGIP que decorram de operação ou manutenção indevida da infraestrutura;
- (vi) graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
- (vii) não apresentação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual; e,
- (viii) utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

41.2.1. A decisão de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na subcláusula 41.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade, podendo, em face das peculiaridades da situação, ser aplicadas outras medidas previstas no CONTRATO que melhor atendam ao interesse público.

41.3. A intervenção será decretada pelo PODER CONCEDENTE, que designará o interventor, o prazo de duração, os objetivos e os limites da medida.



41.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, exercer o contraditório e sanar as irregularidades indicadas.

41.4.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, a intervenção poderá ser decretada.

41.5. A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do ESTADO, devidamente publicado no DOE/MG, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo e os limites da intervenção.

41.6. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da declaração de intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o competente procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

41.6.1. O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

41.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e decorrentes de normas para sua decretação, devendo o serviço e os BENS REVERSÍVEIS retornarem imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para indenização porventura cabível.

41.8. Caberá ao interventor decidir pela manutenção ou não dos pagamentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA anteriormente à intervenção, tendo em vista a necessidade de continuidade da prestação do serviço concedido.

41.9. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obter os recursos faltantes.

41.9.1. Caso a garantia não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE, em prazo a ser fixado, observado o devido processo legal.





41.10. Como resultado da intervenção poderá ser considerada extinta a CONCESSÃO, obedecendo-se ao disposto na Cláusula 50ª e aplicando-se as penalidades cabíveis.

#### **24.14.7. CAPÍTULO XII – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

##### **Cláusula 42. COMITÊ TÉCNICO**

42.1. Para a solução de eventuais divergências durante a execução do CONTRATO, quaisquer das PARTES poderá convocar a instauração de COMITÊ TÉCNICO específico (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as regras listadas abaixo.

42.2. A PARTE interessada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir do evento causador da controvérsia para requerer a instauração do COMITÊ TÉCNICO e apresentar suas alegações.

42.2.1. A instauração do COMITÊ TÉCNICO se dará mediante a comunicação à outra PARTE da intenção de convocação de COMITÊ TÉCNICO e das alegações que fundamentam o pedido.

42.2.2. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula 42.2.1.

42.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:

- (i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- (ii) um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) um membro com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido:
  - (a) de comum acordo entre as PARTES; ou,
  - (b) na ausência de comum acordo entre as PARTES para indicação deste membro no prazo previsto na subcláusula 42.2.2, o terceiro membro será indicado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso este tenha sido contratado, ou, em caso negativo, pelos membros indicados por cada uma das PARTES, que terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para formalizarem, de comum acordo, a designação do terceiro membro.



42.4. Após a indicação dos membros do COMITÊ TÉCNICO, o rito será processado da seguinte forma:

42.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da designação de todos os membros do COMITÊ TÉCNICO, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada.

42.4.2. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada. Por decisão do COMITÊ TÉCNICO, este prazo poderá ser prorrogado, por até 60 (sessenta) dias, caso a complexidade do caso demande maior tempo de análise pelo comitê.

42.4.3. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ TÉCNICO juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

42.4.4. As decisões do COMITÊ TÉCNICO serão tomadas com o voto favorável da maioria de seus membros.

42.5. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ TÉCNICO serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida ao membro indicado exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.

42.6. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

42.7. Independentemente de instauração ou não do COMITÊ TÉCNICO, e ainda que, na hipótese de sua instauração, este já tenha emitido seu parecer, a PARTE que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral ou judicial, a depender da matéria sob exame, conforme a Cláusula 43º ou Cláusula 44º.

42.8. Se nenhuma das PARTES solicitar a instauração de procedimento arbitral ou judicial no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da decisão do COMITÊ TÉCNICO, esta será considerada aceita e vinculante, precluso o direito das PARTES de a impugnam.

42.8.1. A decisão do COMITÊ TÉCNICO será vinculante para as PARTES até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judicial sobre a divergência.



**Cláusula 43. ARBITRAGEM**

43.1. As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e na Lei Estadual 19.477, de 12 de janeiro de 2011, resolver por meio de arbitragem as disputas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, incluindo as relacionadas com o equilíbrio econômico-financeiro, intervenção, extinção contratual e indenização por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados ou depreciados.

43.1.1. Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao COMITÊ TÉCNICO.

43.2. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade.

43.3. A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

43.4. A arbitragem será conduzida no MUNICÍPIO, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

43.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

43.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

43.5.2. Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

43.6. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.



43.7. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

43.8. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

43.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá antecipar as custas para instauração e a condução do procedimento arbitral até o seu término, incluindo o adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, observado que cada PARTE deve arcar com a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos, os quais não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

43.8.2. Caso o PODER CONCEDENTE seja a PARTE vencida no procedimento arbitral, este assumirá todas as custas, devendo ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido no aludido procedimento, observado que a remuneração e demais custos de seus assistentes técnicos não serão ressarcidos pela PARTE vencida.

43.8.3. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

#### **Cláusula 44. FORO**

44.1. Para a solução de controvérsias envolvendo matérias que não estejam reservadas à arbitragem, nos termos da Cláusula 43ª, fica desde já eleito o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **24.14.8. CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

#### **Cláusula 45. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

45.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;



- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão pela CONCESSIONÁRIA;
- (v) Anulação;
- (vi) Extinção, falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;
- (vii) Caso fortuito e força maior; e,
- (viii) Extinção amigável.

45.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

- (i) Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- (iii) Aplicar as penalidades cabíveis e reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO.

45.3. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo, se for o caso, para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta.

#### **Cláusula 46. DESMOBILIZAÇÃO DOS TERMINAIS E ESTAÇÕES**

46.1. Dois anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

46.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, e deverá emitir o aceite ou indicar a necessidade de adequações e correções, caso entenda haver desconformidade com as diretrizes



estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, indicando de forma detalhada e justificada as desconformidades verificadas.

46.1.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine que sejam feitas adequações ou correções no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá ajustá-lo e rerepresentá-lo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, motivadamente prorrogáveis por prazo específico, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que terá novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o aceite ou solicitar a retificação das alterações propostas.

46.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste tempestivamente, será considerado que o fez tacitamente pelo aceite

46.1.4. Após o aceite ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, as PARTES deverão adotar as medidas previstas no plano a devolução da CONCESSÃO para o PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA SUCESSORA sem descontinuidade dos serviços concedidos.

46.2. A execução do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO deverá ser acompanhada pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, que será formado por 2 (dois) representantes e respectivos suplentes indicados por cada PARTE.

46.2.1. Cada PARTE deverá indicar os seus membros para o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias após a “NÃO OBJEÇÃO” ao PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO.

46.3. A cada 3 (três) meses, o COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO deverá elaborar e submeter à aprovação das PARTES relatório de execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, bem como um relatório de acompanhamento da execução das eventuais obras e serviços em andamento, atestando a qualidade do trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA.

46.4. O Relatório de Inspeção Final deverá ser entregue com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do PRAZO DO CONTRATO e deverá:

(i) descrever, em detalhes, as datas de vistorias e reuniões realizadas pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO, as atas das reuniões, as não conformidades identificadas e corrigidas ao longo dos trabalhos do comitê;

(ii) outras informações consideradas relevantes pelo COMITÊ DE DESMOBILIZAÇÃO; e,



(iii) conter a conclusão quanto ao cumprimento das condições de devolução dos TERMINAIS E ESTAÇÕES.

45.1.1. O Relatório de Inspeção Final deverá ser acompanhado de relatório fotográfico e de inventário dos BENS REVERSÍVEIS.

46.5. Quando atendidas todas as condições de devolução dos TERMINAIS E ESTAÇÕES previstas no PET, será então elaborado, pelo PODER CONCEDENTE, o TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, que será assinado pelas PARTES no último do dia do PRAZO DO CONTRATO.

46.5.1. A data de assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório será considerada a data de encerramento da CONCESSÃO, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 46.6 e 46.7.

46.6. Decorrido o período de observação de 6 (seis) meses, contados da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO provisório, e não havendo a necessidade de novos reparos por vício ou defeito de execução das obras e serviços, será então lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo.

46.7. A responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras e serviços somente se encerrará no término do prazo legal aplicável, pelo que a CONCESSIONÁRIA deverá manter o PODER CONCEDENTE e/ou a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA indene de prejuízos eventualmente causados.

46.8. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.

46.9. Nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO prevista nos incisos (ii) a (viii) da subcláusula 45.1, as PARTES deverão cooperar de boa-fé entre si e tomar as medidas necessárias para assegurar, no mínimo, que:

(i) os BENS REVERSÍVEIS sejam vistoriados e suas condições de conservação e funcionamento sejam verificadas antes da extinção da CONCESSÃO; e,

(ii) um PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO seja acordado entre as PARTES, observado que as PARTES se vincularão ao cumprimento do plano.



**Cláusula 47. REGIME GERAL DE INDENIZAÇÃO PARA EXTINÇÃO ANTECIPADA**

47.1. Nas hipóteses de extinção previstas nos incisos (ii) a (viii) da subcláusula 45.1, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36, da LEI DE CONCESSÕES, que deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, não amortizadas ou depreciadas, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

- (i) Serão considerados os valores referentes aos desequilíbrios econômico-financeiros da CONCESSÃO em favor de cada uma das PARTES;
- (ii) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (i) o termo do CONTRATO, ou (ii) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL;
- (iii) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante o período de construção;
- (iv) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;
- (v) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;
- (vi) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;
- (vii) O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- (viii) Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da alínea anterior, terão como limite máximo os valores aprovados pelo PODER CONCEDENTE, na forma prevista neste





CONTRATO, e, em ambas as hipóteses, devidamente atualizados conforme o IPCA/IBGE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

47.2. Em complemento à subcláusula 47.1 acima, não serão indenizados valores registrados de ativos referentes a:

- (i) Adiantamento a fornecedores, por serviços ainda não realizados;
- (ii) Bens e direitos que deverão ser cedidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) Despesas sem relação com a construção de ativos do TERGIP;
- (iv) Custos pré-operacionais, salvo aqueles que comprovadamente representem benefício econômico futuro aos TERMINAIS E ESTAÇÕES;
- (v) Investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados acima das condições equitativas de mercado. Caso seja caracterizado que houve transferência de recursos em condições não equitativas de mercado, os valores acima das condições equitativas de mercado não serão considerados para indenização, sem prejuízo de outras providências cabíveis, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa para a parte controversa, de forma apartada.

47.3. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

47.4. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS serão descontados do montante indenizável.

47.5. Os componentes indicados nos incisos (i) e (ii) da subcláusula 47.1 acima deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, e o ano contratual da data do pagamento da indenização.

47.6. O pagamento em âmbito administrativo realizado na forma estabelecida nesta cláusula, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização, não podendo a



CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

47.7. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA em qualquer hipótese serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- (i) o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos;
- (ii) o valor dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- (iii) o saldo devedor devido ao FINANCIADOR relativo a financiamentos destinados a investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais.

47.8. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, observado que, conforme a causa de extinção do CONTRATO, o pagamento da indenização pode considerar itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

47.9. As vidas úteis consideradas para o cálculo das taxas de amortização serão:

- (i) para os BENS REVERSÍVEIS relativos ao sítio do TERMINAL e suas edificações, instalações, obras civis e benfeitorias nele localizadas, o prazo final da CONCESSÃO, com exceção dos investimentos que tenham sido realizados com intenção de uso para prazo determinado, os quais terão vida útil restrita ao período originalmente previsto para utilização;
- (ii) para os BENS REVERSÍVEIS relativos a máquinas, equipamentos, bens de informática, aparelhos, utensílios, instrumentos, veículos e móveis, bem como softwares utilizados na prestação dos serviços objeto da CONCESSÃO:
  - (a) móveis e utensílios: 12 (doze) anos;
  - (b) veículos: 7 (sete) anos;
  - (c) equipamentos em geral, incluindo elevadores: 10 (dez) anos;



(d) bens de informática: 7 (sete) anos; e

(e) softwares: 5 (cinco) anos.

47.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar laudo que fundamente a utilização de vida útil distinta para categorias de bens não previstos no item (ii).

47.9.2. Para as licenças ambientais, os projetos de obras executadas pela CONCESSIONÁRIA e os manuais técnicos vigentes, a amortização e a vida útil do bem serão definidas no caso concreto, considerando o prazo originalmente previsto para utilização do bem.

#### **Cláusula 48. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

48.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo do PRAZO DO CONTRATO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA.

48.2. Verificando-se o advento do termo contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA SUCESSORA nos contratos em curso, notadamente na hipótese prevista na subcláusula 39.1, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à CONCESSÃO celebradas com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

48.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual por este indicado, ou de eventual nova CONCESSIONÁRIA SUCESSORA.

48.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS previstos originalmente neste CONTRATO.



#### **Cláusula 49. ENCAMPAÇÃO**

49.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

49.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36, da LEI DE CONCESSÕES, que deverá cobrir, além da indenização prevista na Cláusula 47ª, todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS.

49.3. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

49.4. Na hipótese de Encampação, o PODER CONCEDENTE se obriga a previamente assumir, perante as instituições financeiras credoras, as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita das tarifas figurar como garantia do financiamento; ou efetuar a prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

49.5. A indenização, observadas as subcláusulas 9.2; 9.3 e 9.4 deverá estar adimplida pelo PODER CONCEDENTE até o exato momento da retomada da CONCESSÃO.

#### **Cláusula 50. CADUCIDADE**

50.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, dos deveres impostos em lei e/ou do regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

50.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela LEI DE CONCESSÕES, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste



CONTRATO:

- (i) Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias à prestação adequada do serviço concedido;
- (ii) Inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO;
- (iii) Descumprimento das cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;
- (iv) Paralisação dos serviços objeto da contratação por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;
- (v) Condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- (vi) Não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29, da LEI DE LICITAÇÕES;
- (vii) Descumprimento da obrigação de recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO no prazo previsto na subcláusula 17.1.2;
- (viii) Cancelamento ou perda de validade da GARANTIA DE EXECUÇÃO sem que haja prestação de nova garantia, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ix) Não manutenção dos seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- (x) Alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações representativas do CONTROLE sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;
- (xi) Transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE;



- (xii) Na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrarem ineficazes;
- (xiii) Ocorrência de desvio do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- (xiv) Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, considerando-se para tanto as multas aplicadas em caráter definitivo no âmbito administrativo;
- (xv) Instauração de processo(s) administrativo(s) ou judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, cujo valor agregado corresponda a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO; e,
- (xvi) Soma dos subitens (xiv) e (xv) correspondam a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

50.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

50.3.1. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

50.3.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.

50.3.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, nos termos do Decreto Estadual 44.603/2007, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo.

50.4. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na



posse de todos os bens e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

50.5. A caducidade da CONCESSÃO acarretará para a CONCESSIONÁRIA a retenção de seus eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE:

- (i) Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- (ii) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários à sua continuidade;
- (iii) Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;
- (iv) Aplicar penalidades.

50.6. Dos eventuais créditos mencionados na subcláusula 50.5 serão ainda descontados:

- (i) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- (ii) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva que não tenham sido pagas;
- (iii) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade; e
- (iv) Outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA NÃO TARIFÁRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a decretação da caducidade.

50.7. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à CONCESSIONÁRIA SUCESSORA o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES e demais credores da antiga CONCESSIONÁRIA ou diretamente a esta, conforme o caso.

50.8. A aplicação da penalidade não exige a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.



50.9. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

50.10. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores apurados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 47ª, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

#### **Cláusula 51. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA**

51.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial ou arbitral movida especialmente para esse fim.

51.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende ajuizar ação para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares aplicáveis.

51.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral final.

51.3. No caso de rescisão arbitral do CONTRATO, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma, nos termos da Cláusula 49ª.

51.3.1. Os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA NÃO TARIFÁRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da extinção da CONCESSÃO, poderão ser descontados do valor devido de indenização.

51.3.2. Também serão descontados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão do CONTRATO.

51.4. As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA





ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do CONTRATO.

51.5. Declarada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, se antes já não o tiver feito, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a CONCESSÃO para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA preferencialmente antes da rescisão definitiva deste CONTRATO.

## **Cláusula 52. ANULAÇÃO**

52.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

52.1.1. Se a ilegalidade mencionada na subcláusula 52.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e for possível o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão revisar o CONTRATO objetivando a sua manutenção.

52.2. Para fins de cálculo de indenização na hipótese de anulação, considerar-se-á o regramento disposto na Cláusula 47ª, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

52.3. As multas e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista neste CONTRATO, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no presente CONTRATO, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

52.4. Para fins de cálculo da indenização indicada na subcláusula 52.2., serão descontados os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a anulação do CONTRATO.

52.5. Os valores auferidos a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA NÃO TARIFÁRIA, percebidos pela CONCESSIONÁRIA após a declaração da anulação da CONCESSÃO poderão ser descontados do valor devido de indenização.

52.6. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação dos serviços concedidos, atribuindo para a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA o ônus de pagamento da indenização



diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.

**Cláusula 53. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU DISSOLUÇÃO DA CONCESSIONÁRIA**

53.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial ou extrajudicial que prejudique a execução deste CONTRATO.

53.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

53.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial que prejudique a execução deste CONTRATO ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

53.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE e da assinatura do TERMO DE DEVOLUÇÃO definitivo pelo PODER CONCEDENTE.

**Cláusula 54. CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

54.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

54.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- (i) guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente à execução contratual;
- (ii) atos de terrorismo;
- (iii) contaminação nuclear, química ou biológica, salvo se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;



- (iv) embargo comercial de nação estrangeira;
- (v) epidemias e/ou pandemias que afetem o transcorrer do CONTRATO, excetuada a pandemia do Covid-19.

54.3. O descumprimento de obrigações contratuais comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

54.4. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 horas.

54.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, pelos meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

54.6. As PARTES deverão acordar sobre a revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

54.6.1. Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO:

- (i) a indenização devida à CONCESSIONÁRIA cobrirá as parcelas indicadas na Cláusula 47ª; e,
- (ii) a CONCESSIONÁRIA arcará com os demais danos emergentes que sofrer em decorrência evento de força maior ou caso fortuito.

54.7. Caso as PARTES optem pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

54.8. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou extinção da CONCESSÃO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil, conforme critérios previstos na subcláusula 18.5, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a matriz de riscos estabelecida por este CONTRATO.



**Cláusula 55. EXTINÇÃO AMIGÁVEL**

55.1. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação do objeto do CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

55.1.1. A instauração do processo de relicitação de que trata a subcláusula 55.1 acima somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

55.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação do objeto do CONTRATO, tendo em vista os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na subcláusula 55.3.

55.3. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;
- (ii) da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º, do artigo 38, da LEI DE CONCESSÕES, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;
- (iii) de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;
- (iv) da renúncia irrevogável e irretratável quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;
- (v) das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS.



55.4. Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

55.5. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

(i) compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

(ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de INVESTIMENTO vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os serviços deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos serviços essenciais relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS;

(iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 47º, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada conforme a Cláusula 43º.

55.6. Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

(i) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

(ii) as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA de forma definitiva que não tenham sido pagas;

(iii) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e

(iv) outros valores, a título de RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA NÃO TARIFÁRIA, que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na subcláusula 55.5 até a extinção da CONCESSÃO.



55.7. Também poderão constar do termo aditivo de que trata a subcláusula 55.5 e do edital da relicitação a previsão que:

(i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela CONCESSIONÁRIA SUCESSORA, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e,

(ii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos serviços do TERGIP.

55.8. Caso o termo aditivo previsto na subcláusula 55.5 contenha as regras indicadas na subcláusula 55.7(i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a subcláusula 55.6 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos serviços no TERGIP.

55.9. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos serviços no TERGIP, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(i) a CONCESSIONÁRIA;

(ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

55.10. Na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório de relicitação do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos serviços, nas condições acordadas com base no inciso (ii) da subcláusula 55.5 até o prazo previsto na subcláusula 55.11.

55.11. Se persistir o desinteresse de potenciais licitantes ou não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.



#### **24.14.9. CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 56. DOCUMENTOS TÉCNICOS**

56.1. Todos os projetos e documentação técnica, relacionados com as especificações técnicas previstas no CONTRATO e ANEXOS, serão entregues ao PODER CONCEDENTE, respeitados os direitos de propriedade intelectual.

56.2. A documentação técnica apresentada à CONCESSIONÁRIA é de propriedade do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

##### **Cláusula 57. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

57.1. A CONCESSIONÁRIA cede, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e outros materiais corpóreos ou não, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao PODER CONCEDENTE ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento de atividades integradas na CONCESSÃO.

57.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas serão transmitidos gratuitamente ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

##### **Cláusula 58. COMUNICAÇÕES**

58.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

- (i) pelo Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Minas Gerais ou outro que vier a substituí-lo;
- (ii) por meio do protocolo geral do Estado;
- (iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento;
- (iv) por correio registrado, com aviso de recebimento.



57.1.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços comercial e eletrônico, respectivamente:

Para o PODER CONCEDENTE

[•]

Para a CONCESSIONÁRIA

[•]

58.2. Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

#### **Cláusula 59. PRAZOS**

59.1. Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se incluir o último dia do prazo.

#### **Cláusula 60. DISPOSIÇÕES GERAIS**

60.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente, salvo previsão expressa em sentido contrário no CONTRATO e seus ANEXOS

60.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

60.2.1. As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade  
Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

60.3. Cada declaração feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração independente, sem que o conhecimento da outra PARTE sobre a declaração modifique a responsabilidade da PARTE declarante sobre o conteúdo das suas declarações.

60.4. O PODER CONCEDENTE poderá se valer de auxílio de outros entes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual para o fiel cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento.

Belo Horizonte, [●] de [●] de 2021

PODER CONCEDENTE

[CONCESSIONÁRIA